



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, segunda-feira, 29 de dezembro de 2025 - Ano 2025 -Nº 5056 [www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br)

## EMENDAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUCENA**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026**  
**MODALIDADE: Emenda Impositiva Individual – SAÚDE**

EMENDA N° 001/2025

Emenda vereador n° 001 /DSS - 2025

Vereador (a) DÉBORA DA SILVA SANTANA

**Tipo: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026**

Modalidade: Emenda Impositiva Individual

**Art. 1º** Fica incluída, no Orçamento Fiscal do Município de Lucena, dotação orçamentária ao atendimento da emenda individual proposta.

**Parágrafo Único:** A codificação programática de função, subfunção, programa e elemento de despesa, fica a cargo do executivo no momento da inserção no orçamento, respeitando apenas a numeração do Projeto/Atividade, abaixo apresentada:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)
Secretaria de Saúde	3001- Subvenção Social para a entidade UBS-1 Unidade básica de saúde Através de Emendas Impositivas.	12.000,00

**Objetivo:** Repasse de subvenção Social, através de recursos de emendas impositivas, para a entidade **UBS-1 unidade básica de saúde de Fagundes CNPJ: 08.924.813/0001-80** sem fins lucrativos, com reconhecimento de utilidade pública.

**Art. 2º** A cobertura da despesa constante do artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial ou total da dotação orçamentária consignada à Reserva para Emendas Parlamentares Individuais, ou a cargo de outras dotações a critério do executivo.

**Art. 3º** Esta emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do art. 109-A da Lei Orgânica Municipal de Lucena, observando o disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 4º** Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) do Município de Lucena, para fins de compatibilização com a presente emenda, em conformidade com o princípio da compatibilidade das peças orçamentárias, previsto no art. 165 da Constituição Federal e no art. 5º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Lucena/PB, 10 de dezembro de 2025.**

**DÉBORA DA SILVA SANTANA**  
**Vereadora Autora**

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUCENA**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026**  
**MODALIDADE: Emenda Impositiva Individual – SAÚDE**

EMENDA N° 002/2025

Emenda vereador n° 002 /DSS - 2025

Vereador (a) DÉBORA DA SILVA SANTANA

**Tipo: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026**

Modalidade: Emenda Impositiva Individual

**Art. 1º** Fica incluída, no Orçamento Fiscal do Município de Lucena, dotação orçamentária ao atendimento da emenda individual proposta.

**Parágrafo Único:** A codificação programática de função, subfunção, programa e elemento de despesa, fica a cargo do executivo no momento da inserção no orçamento, respeitando apenas a numeração do Projeto/Atividade, abaixo apresentada:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)
Secretaria de Saúde	3001- Subvenção Social para a entidade CACE. casa de apoio ás crianças especiais Através de Emendas Impositivas.	12.000,00

**Objetivo:** Repasse de subvenção Social, através de recursos de emendas impositivas, para a entidade **CACE. Casa de apoio ás crianças especiais CNPJ: 17.216.738/0001-93** sem fins lucrativos, com reconhecimento de utilidade pública.

**Art. 2º** A cobertura da despesa constante do artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial ou total da dotação orçamentária consignada à Reserva para Emendas Parlamentares Individuais, ou a cargo de outras dotações a critério do executivo.

Lucena -Paraíba, segunda-feira, 29 de dezembro de 2025 - Ano 2025 -Nº 5056 [www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br)

**Art. 3º** Esta emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do art. 109-A da Lei Orgânica Municipal de Lucena, observando o disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 4º** Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) do Município de Lucena, para fins de compatibilização com a presente emenda, em conformidade com o princípio da compatibilidade das peças orçamentárias, previsto no art. 165 da Constituição Federal e no art. 5º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Lucena/PB, 10 de dezembro de 2025.**

DÉBORA DA SILVA SANTANA  
Vereadora Autora

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUCENA**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026**  
**MODALIDADE: Emenda Impositiva Individual –**  
**CULTURA**

EMENDA Nº 003/ 2025

Emenda Vereador (a) nº 003 / DSS-2025

Vereador (a) DÉBORA DA SILVA SANTANA  
Tipo: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026

Modalidade: Emenda Impositiva Individual

**Art. 1º** Fica incluída, no Orçamento Fiscal do Município de Lucena, dotação orçamentária ao atendimento da emenda individual proposta.

**Parágrafo Único:** A codificação programática de função, subfunção, programa e elemento de despesa, fica a cargo do executivo no momento da inserção no orçamento, respeitando apenas a numeração do Projeto/Atividade, abaixo apresentada:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)
Secretaria de cultura	3003- Subvenção Social para a entidade instituto mar de Esperança através de Emendas Impositivas.	5.000,00

**Objetivo:** Repasse de subvenção Social, através de recursos de emendas impositivas, para a entidade **instituto mar de esperança** CNPJ: 11470896/000199 sem fins lucrativos, com reconhecimento de utilidade pública.

**Art. 2º** A cobertura da despesa constante do artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial ou total da dotação orçamentária consignada à Reserva para Emendas Parlamentares Individuais, ou a cargo de outras dotações a critério do executivo.

**Art. 3º** Esta emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do art. 109-A da Lei Orgânica Municipal de Lucena, observando o disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 4º** Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) do Município de Lucena, para fins de compatibilização com a presente emenda, em conformidade com o princípio da compatibilidade das peças orçamentárias, previsto no art. 165 da Constituição Federal e no art. 5º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Lucena/PB, 10 de dezembro de 2025.**

DÉBORA DA SILVA SANTANA  
Vereadora Autora

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUCENA**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026**  
**MODALIDADE: Emenda Impositiva Individual – SEMUL**

EMENDA Nº 004/ 2025

Emenda Vereador (a) nº 004 / DSS-2025  
Vereador (a) DÉBORA DA SILVA SANTANA

Tipo: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026

Modalidade: Emenda Impositiva Individual

**Art. 1º** Fica incluída, no Orçamento Fiscal do Município de Lucena, dotação orçamentária ao atendimento da emenda individual proposta.

**Parágrafo Único:** A codificação programática de função, subfunção, programa e elemento de despesa, fica a cargo do executivo no momento da inserção no orçamento, respeitando apenas a numeração do Projeto/Atividade, abaixo apresentada:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)
Secretaria de mobilidade urbana	3004- Subvenção Social para a entidade SEMUL secretaria de mobilidade urbana através de Emendas Impositivas.	6.000,00

**Objetivo:** Repasse de subvenção Social, através de recursos de emendas impositivas, para a entidade **SEMUL -secretaria de mobilidade urbana** CNPJ: 08.924.813/0001-08 sem fins lucrativos, com reconhecimento de utilidade pública.

**Art. 2º** A cobertura da despesa constante do artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial ou total da dotação orçamentária consignada à Reserva para Emendas Parlamentares Individuais, ou a cargo de outras dotações a critério do executivo.

Lucena -Paraíba, segunda-feira, 29 de dezembro de 2025 - Ano 2025 -Nº 5056 [www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br)

**Art. 3º** Esta emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do art. 109-A da Lei Orgânica Municipal de Lucena, observando o disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 4º** Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) do Município de Lucena, para fins de compatibilização com a presente emenda, em conformidade com o princípio da compatibilidade das peças orçamentárias, previsto no art. 165 da Constituição Federal e no art. 5º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Lucena/PB, 10 de dezembro de 2025.**

**DÉBORA DA SILVA SANTANA**  
**Vereadora Autora**

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026**

**MODALIDADE: Emenda Impositiva Individual – SAÚDE**

**EMENDA Nº 005/2025**

Emenda Vereador (a) nº 005 /DSS-2025

Vereador (a) DÉBORA DA SILVA SANTANA

**Tipo: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026**

Modalidade: Emenda Impositiva Individual

**Art. 1º** Fica incluída, no Orçamento Fiscal do Município de Lucena, dotação orçamentária ao atendimento da emenda individual proposta.

**Parágrafo Único:** A codificação programática de função, subfunção, programa e elemento de despesa, fica a cargo do executivo no momento da inserção no orçamento, respeitando apenas a numeração do Projeto/Atividade, abaixo apresentada:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)
Secretaria de saúde	3005- Subvenção Social para a <b>entidade Secretaria Municipal de saúde</b> Através de Emendas Impositivas.	45.755,29

Objetivo: A presente emenda tem por finalidade destinar recursos à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lucena, somados às outras emendas de outros colegas vereadores, com o objetivo de fortalecer a estrutura administrativa e operacional das unidades de saúde, assegurando a aquisição de um veículo para transporte de pacientes, indispensáveis ao atendimento da população e ao regular funcionamento dos serviços de saúde pública.

A medida visa garantir melhores condições de trabalho aos profissionais da área, aperfeiçoar o acolhimento dos usuários e

otimizar a execução das políticas públicas de atenção básica, alinhando-se às metas do Plano Plurianual (PPA) e às prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A destinação proposta observa o disposto no art. 109-A da Lei Orgânica Municipal de Lucena, que trata das emendas impositivas individuais, bem como o art. 166, §9º da Constituição Federal, que confere caráter obrigatório à execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares.

A despesa será devidamente compatibilizada com as demais peças orçamentárias, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e dos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), preservando o equilíbrio e a legalidade fiscal do Município.

Assim, a emenda apresentada reforça o compromisso deste Poder Legislativo com a melhoria da saúde pública municipal, atendendo às demandas mais urgentes da população e promovendo o uso responsável e eficiente dos recursos públicos.

**Art. 2º** A cobertura da despesa constante do artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial ou total da dotação orçamentária consignada à Reserva para Emendas Parlamentares Individuais, ou a cargo de outras dotações a critério do executivo.

**Art. 3º** Esta emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do art. 109-A da Lei Orgânica Municipal de Lucena, observando o disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 4º** Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) do Município de Lucena, para fins de compatibilização com a presente emenda, em conformidade com o princípio da compatibilidade das peças orçamentárias, previsto no art. 165 da Constituição Federal e no art. 5º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Lucena/PB, 10 de dezembro de 2025.**

**DÉBORA DA SILVA SANTANA**  
**Vereadora Autora**

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUCENA**

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026**

**MODALIDADE: Emenda Impositiva Individual – SAÚDE**

**EMENDA Nº 006/DSS – 2025**

Emenda Vereador (a) nº 006 /DSS

**Tipo: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026**

Modalidade: Emenda Impositiva Individual

**Art. 1º** Fica incluída, no Orçamento Fiscal do Município de Lucena, dotação orçamentária ao atendimento da emenda individual proposta.

Lucena -Paraíba, segunda-feira, 29 de dezembro de 2025 - Ano 2025 -Nº 5056 [www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br)

**Parágrafo Único:** A codificação programática de função, subfunção, programa e elemento de despesa, fica a cargo do executivo no momento da inserção no orçamento, respeitando apenas a numeração do Projeto/Atividade, abaixo apresentada:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)
Secretaria de Saúde	3006- Subvenção Social para a entidade Província Toscana da Ordem dos Carmelitas Descalços Através de Emendas Impositivas.	10.755,29

**Objetivo:** Repasse de subvenção Social, através de recursos de emendas impositivas, para a entidade **Província Toscana da Ordem dos Carmelitas Descalços CNPJ: 00477370/0001-14** sem fins lucrativos, com reconhecimento de utilidade pública.

**Art. 2º** A cobertura da despesa constante do artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial ou total da dotação orçamentária consignada à Reserva para Emendas Parlamentares Individuais, ou a cargo de outras dotações a critério do executivo.

**Art. 3º** Esta emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do art. 109-A da Lei Orgânica Municipal de Lucena, observando o disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 4º** Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) do Município de Lucena, para fins de compatibilização com a presente emenda, em conformidade com o princípio da compatibilidade das peças orçamentárias, previsto no art. 165 da Constituição Federal e no art. 5º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Lucena/PB, 10 de dezembro de 2025.**

DÉBORA DA SILVA SANTANA  
Vereadora Autora

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUCENA**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026**  
**MODALIDADE: Emenda Impositiva Individual – SAÚDE**

EMENDA Nº 007/2025

Emenda Vereador nº 001 /EGS - 2025

Vereador (a) **Elton Gomes da Silva**

Tipo: **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026**

Modalidade: Emenda Impositiva Individual

**Art. 1º** Fica incluída, no Orçamento Fiscal do Município de Lucena, dotação orçamentária ao atendimento da emenda individual proposta.

**Parágrafo Único:** A codificação programática de função, subfunção, programa e elemento de despesa, fica a cargo do executivo no momento da inserção no orçamento, respeitando apenas a numeração do Projeto/Atividade, abaixo apresentada:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)
Secretaria de Saúde	3001- Subvenção Social para a <b>CACE (Casa de Apoio a Crianças Especiais)</b> , através de Emendas Impositivas.	R\$20.000,00

**Objetivo:** Repasse de subvenção Social, através de recursos de emendas impositivas, para a entidade **CACE (Casa de Apoio a Crianças Especiais) CNPJ: 17.216.738.0001/93** sem fins lucrativos, com reconhecimento de utilidade pública.

**Art. 2º** A cobertura da despesa constante do artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial ou total da dotação orçamentária consignada à Reserva para Emendas Parlamentares Individuais, ou a cargo de outras dotações a critério do executivo.

**Art. 3º** Esta emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do art. 109-A da Lei Orgânica Municipal de Lucena, observando o disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 4º** Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) do Município de Lucena, para fins de compatibilização com a presente emenda, em conformidade com o princípio da compatibilidade das peças orçamentárias, previsto no art. 165 da Constituição Federal e no art. 5º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Lucena/PB, 10 de dezembro de 2025.**

ELTON GOMES DA SILVA  
Vereador Autor

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUCENA**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026**  
**MODALIDADE: Emenda Impositiva Individual – CULTURA**

EMENDA Nº 008/2025

Emenda Vereador nº 002 /EGS - 2025

Vereador (a) **Elton Gomes da Silva**

Tipo: **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026**

Lucena -Paraíba, segunda-feira, 29 de dezembro de 2025 - Ano 2025 -Nº 5056 [www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br)

Modalidade: Emenda Impositiva Individual

**Art. 1º** Fica incluída, no Orçamento Fiscal do Município de Lucena, dotação orçamentária ao atendimento da emenda individual proposta.

**Parágrafo Único:** A codificação programática de função, subfunção, programa e elemento de despesa, fica a cargo do executivo no momento da inserção no orçamento, respeitando apenas a numeração do Projeto/Atividade, abaixo apresentada:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)
Secretaria de Cultura	3002- Subvenção Social para a Associação Movimento de Apoio as Artes – AMAART, através de Emendas Impositivas.	R\$5.755,29

**Objetivo:** Repasse de subvenção Social, através de recursos de emendas impositivas, para a **Associação Movimento de Apoio as Artes – AMAART, CNPJ:53.678.568/0001-22**, sem fins lucrativos, com reconhecimento de utilidade pública.

**Art. 2º** A cobertura da despesa constante do artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial ou total da dotação orçamentária consignada à Reserva para Emendas Parlamentares Individuais, ou a cargo de outras dotações a critério do executivo.

**Art. 3º** Esta emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do art. 109-A da Lei Orgânica Municipal de Lucena, observando o disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 4º** Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) do Município de Lucena, para fins de compatibilização com a presente emenda, em conformidade com o princípio da compatibilidade das peças orçamentárias, previsto no art. 165 da Constituição Federal e no art. 5º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Lucena/PB, 10 de dezembro de 2025.**

ELTON GOMES DA SILVA  
Vereador Autor

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUCENA**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026**  
**MODALIDADE: Emenda Impositiva Individual – SAÚDE**  
EMENDA Nº 009/2025  
Emenda Vereador nº 003/EGS - 2025  
Vereador (a) **Elton Gomes da Silva**  
Tipo: **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026**

Modalidade: Emenda Impositiva Individual

**Art. 1º** Fica incluída, no Orçamento Fiscal do Município de Lucena, dotação orçamentária ao atendimento da emenda individual proposta.

**Parágrafo Único:** A codificação programática de função, subfunção, programa e elemento de despesa, fica a cargo do executivo no momento da inserção no orçamento, respeitando apenas a numeração do Projeto/Atividade, abaixo apresentada:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)
Secretaria de Saúde	3001- Subvenção Social para a entidade Província Toscana da Ordem dos Carmelitas Descalços Através de Emendas Impositivas.	20.000,00

**Objetivo:** Repasse de subvenção Social, através de recursos de emendas impositivas, para a entidade **Província Toscana da Ordem dos Carmelitas Descalços CNPJ: 00477370/000114** fins lucrativos, com reconhecimento de utilidade pública.

**Art. 2º** A cobertura da despesa constante do artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial ou total da dotação orçamentária consignada à Reserva para Emendas Parlamentares Individuais, ou a cargo de outras dotações a critério do executivo.

**Art. 3º** Esta emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do art. 109-A da Lei Orgânica Municipal de Lucena, observando o disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 4º** Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) do Município de Lucena, para fins de compatibilização com a presente emenda, em conformidade com o princípio da compatibilidade das peças orçamentárias, previsto no art. 165 da Constituição Federal e no art. 5º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Lucena/PB, 10 de dezembro de 2025.**

ELTON GOMES DA SILVA  
Vereador Autor

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUCENA**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026**  
**MODALIDADE: Emenda Impositiva Individual – SAÚDE**

EMENDA Nº 010/2025  
Emenda Vereador nº 004 /EGS - 2025

Vereador (a) **Elton Gomes da Silva**

Tipo: **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026**

Modalidade: Emenda Impositiva Individual

Lucena -Paraíba, segunda-feira, 29 de dezembro de 2025 - Ano 2025 -Nº 5056 [www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br)

**Art. 1º** Fica incluída, no Orçamento Fiscal do Município de Lucena, dotação orçamentária ao atendimento da emenda individual proposta.

**Parágrafo Único:** A codificação programática de função, subfunção, programa e elemento de despesa, fica a cargo do executivo no momento da inserção no orçamento, respeitando apenas a numeração do Projeto/Atividade, abaixo apresentada:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)
Secretaria de Saúde	3001- Fundo Municipal de Saúde.	45.755,29

**Objetivo:** Repasse de subvenção Social, através de recursos de emendas impositivas, para o **Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 11.516.231/0001-79** para **aquisição de um veículo para transporte de pacientes**, em conjunto com outros vereadores, visando o pleno funcionamento das unidades básicas de saúde e ao aprimoramento dos serviços prestados à população do Município de Lucena, com reconhecimento de utilidade pública.

**Art. 2º** A cobertura da despesa constante do artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial ou total da dotação orçamentária consignada à Reserva para Emendas Parlamentares Individuais, ou a cargo de outras dotações a critério do executivo.

**Art. 3º** Esta emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do art. 109-A da Lei Orgânica Municipal de Lucena, observando o disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 4º** Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) do Município de Lucena, para fins de compatibilização com a presente emenda, em conformidade com o princípio da compatibilidade das peças orçamentárias, previsto no art. 165 da Constituição Federal e no art. 5º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Lucena/PB, 10 de dezembro de 2025.**

ELTON GOMES DA SILVA  
Vereador Autor

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUCENA**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026**

**MODALIDADE: Emenda Impositiva Individual – SAÚDE**

EMENDA Nº 011/2025

Emenda vereador (a) nº 001 / FMSO - 2025

Vereador (a) FABIANA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA

Tipo: **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026**

Modalidade: Emenda Impositiva Individual

**Art. 1º** Fica incluída, no Orçamento Fiscal do Município de Lucena, dotação orçamentária ao atendimento da emenda individual proposta.

**Parágrafo Único:** A codificação programática de função, subfunção, programa e elemento de despesa, fica a cargo do executivo no momento da inserção no orçamento, respeitando apenas a numeração do Projeto/Atividade, abaixo apresentada:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)
Secretaria de Saúde	3001- Subvenção Social para a entidade Província Toscana da Ordem dos Carmelitas Descalços Através de Emendas Impositivas.	23.000,00

**Objetivo:** Repasse de subvenção Social, através de recursos de emendas impositivas, para a entidade: **Província Toscana da Ordem dos Carmelitas Descalços CNPJ: 00477370/000114** sem fins lucrativos, com reconhecimento de utilidade pública.

**Art. 2º** A cobertura da despesa constante do artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial ou total da dotação orçamentária consignada à Reserva para Emendas Parlamentares Individuais, ou a cargo de outras dotações a critério do executivo.

**Art. 3º** Esta emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do art. 109-A da Lei Orgânica Municipal de Lucena, observando o disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 4º** Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) do Município de Lucena, para fins de compatibilização com a presente emenda, em conformidade com o princípio da compatibilidade das peças orçamentárias, previsto no art. 165 da Constituição Federal e no art. 5º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Lucena/PB, 10 de dezembro de 2025.**

FABIANA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA  
Vereadora Autora

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUCENA**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026**

**MODALIDADE: Emenda Impositiva Individual – SAÚDE**

EMENDA Nº 012/2025

Emenda vereador (a) nº 002 /FMSO - 2025

Vereador (a) FABIANA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA

Tipo: **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026**



Modalidade: Emenda Impositiva Individual

**Art. 1º** Fica incluída, no Orçamento Fiscal do Município de Lucena, dotação orçamentária ao atendimento da emenda individual proposta.

**Parágrafo Único:** A codificação programática de função, subfunção, programa e elemento de despesa, fica a cargo do executivo no momento da inserção no orçamento, respeitando apenas a numeração do Projeto/Atividade, abaixo apresentada:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)
Secretaria de Saúde	3002- Subvenção Social para a entidade CACE- Casa de Apoio a Crianças Especiais Através de Emendas Impositivas	23.000,00

**Objetivo:** Repasse de subvenção Social, através de recursos de emendas impositivas, para a entidade: **CACE (Casa de Apoio a Crianças Especiais)** CNPJ: 17.216.738.0001/93 sem fins lucrativos, com reconhecimento de utilidade pública.

**Art. 2º** A cobertura da despesa constante do artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial ou total da dotação orçamentária consignada à Reserva para Emendas Parlamentares Individuais, ou a cargo de outras dotações a critério do executivo.

**Art. 3º** Esta emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do art. 109-A da Lei Orgânica Municipal de Lucena, observando o disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 4º** Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) do Município de Lucena, para fins de compatibilização com a presente emenda, em conformidade com o princípio da compatibilidade das peças orçamentárias, previsto no art. 165 da Constituição Federal e no art. 5º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Lucena/PB, 10 de dezembro de 2025.**

FABIANA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA  
Vereadora Autora

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUCENA**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026**  
**MODALIDADE: Emenda Impositiva Individual – Outras Secretarias**

EMENDA Nº 013/2025  
Emenda vereador (a) nº 003 / FMSO - 2025

Vereador (a) FABIANA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA

Tipo: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026

Modalidade: Emenda Impositiva Individual

**Art. 1º** Fica incluída, no Orçamento Fiscal do Município de Lucena, dotação orçamentária ao atendimento da emenda individual proposta.

**Parágrafo Único:** A codificação programática de função, subfunção, programa e elemento de despesa, fica a cargo do executivo no momento da inserção no orçamento, respeitando apenas a numeração do Projeto/Atividade, abaixo apresentada:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)
Secretaria de Agricultura	3003 - Associação dos agricultores familiares da comunidade de Estiva do Geraldo	17.000,00

**Objetivo:** Repasse de subvenção social, através de recursos de emendas impositivas, para apoio aos agricultores de Lucena, entidade: **Associação dos agricultores familiares da comunidade de Estiva do Geraldo** CNPJ: 00 911 179 / 0001 – 39 sem fins lucrativos, com reconhecimento de utilidade pública.

**Art. 2º** A cobertura da despesa constante do artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial ou total da dotação orçamentária consignada à Reserva para Emendas Parlamentares Individuais.

**Art. 3º** Esta emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do art. 109-A da Lei Orgânica Municipal de Lucena, observando o disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 4º** Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) do Município de Lucena, para fins de compatibilização com a presente emenda, em conformidade com o princípio da compatibilidade das peças orçamentárias, previsto no art. 165 da Constituição Federal e no art. 5º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Lucena/PB, 10 de dezembro de 2025.**

FABIANA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA  
Vereadora Autora

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUCENA**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026**  
**MODALIDADE: Emenda Impositiva Individual – Outras Secretarias**

EMENDA Nº 014/2025  
Emenda vereador (a) nº 004 /FMSO - 2025

Lucena -Paraíba, segunda-feira, 29 de dezembro de 2025 - Ano 2025 -Nº 5056 [www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br)

Vereador (a) FABIANA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA

**Tipo: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026**

Modalidade: Emenda Impositiva Individual

**Art. 1º** Fica incluída, no Orçamento Fiscal do Município de Lucena, dotação orçamentária ao atendimento da emenda individual proposta.**Parágrafo Único:** A codificação programática de função, subfunção, programa e elemento de despesa, fica a cargo do executivo no momento da inserção no orçamento, respeitando apenas a numeração do Projeto/Atividade, abaixo apresentada:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)
Secretaria de Cultura	3004- Insumos para AMAART – Associação Movimento de Apoio as Artes.	5.000,00

**Objetivo:** Repasse de subvenção social, através de recursos de emendas impositivas, para entidade: **AMAART- Associação Movimento de Apoio as Artes CNPJ: 53.678.568/0001-22** sem fim lucrativo com reconhecimento de utilidade pública.**Art. 2º** A cobertura da despesa constante do artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial ou total da dotação orçamentária consignada à Reserva para Emendas Parlamentares Individuais.**Art. 3º** Esta emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do art. 109-A da Lei Orgânica Municipal de Lucena, observando o disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).**Art. 4º** Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) do Município de Lucena, para fins de compatibilização com a presente emenda, em conformidade com o princípio da compatibilidade das peças orçamentárias, previsto no art. 165 da Constituição Federal e no art. 5º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.**Lucena/PB, 10 de dezembro de 2025.**

FABIANA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA  
Vereadora Autora

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUCENA**  
**EXERCÍCIO FINANCIERO: 2026**  
**MODALIDADE: Emenda Impositiva Individual – Outras Secretárias**

EMENDA Nº 015/2025

Emenda vereador (a) nº 005 /FMSO - 2025

Vereador (a) FABIANA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA

**Tipo: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026**

Modalidade: Emenda Impositiva Individual

**Art. 1º** Fica incluída, no Orçamento Fiscal do Município de Lucena, dotação orçamentária ao atendimento da emenda individual proposta.**Parágrafo Único:** A codificação programática de função, subfunção, programa e elemento de despesa, fica a cargo do executivo no momento da inserção no orçamento, respeitando apenas a numeração do Projeto/Atividade, abaixo apresentada:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)
Secretaria de Esporte	3005- Insumos para Associação equipe contra o relógio	5.000,00

**Objetivo:** Repasse de subvenção social, através de recursos de emendas impositivas, para entidade: **Associação Equipe Contra o Relógio CNPJ: 30.834.630/0001-22** sem fim lucrativo com reconhecimento de utilidade pública.**Art. 2º** A cobertura da despesa constante do artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial ou total da dotação orçamentária consignada à Reserva para Emendas Parlamentares Individuais.**Art. 3º** Esta emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do art. 109-A da Lei Orgânica Municipal de Lucena, observando o disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).**Art. 4º** Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) do Município de Lucena, para fins de compatibilização com a presente emenda, em conformidade com o princípio da compatibilidade das peças orçamentárias, previsto no art. 165 da Constituição Federal e no art. 5º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.**Lucena/PB, 10 de dezembro de 2025.**

FABIANA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA  
Vereadora Autora

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUCENA**  
**EXERCÍCIO FINANCIERO: 2026**  
**MODALIDADE: Emenda Impositiva Individual – Outras Secretárias**

EMENDA Nº 016/2025

Emenda vereador (a) nº 006 /FMSO – 2025

Vereador (a) FABIANA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA

Lucena -Paraíba, segunda-feira, 29 de dezembro de 2025 - Ano 2025 -Nº 5056 [www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br)

**Tipo: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026**

Modalidade: Emenda Impositiva Individual

**Art. 1º** Fica incluída, no Orçamento Fiscal do Município de Lucena, dotação orçamentária ao atendimento da emenda individual proposta.

**Parágrafo Único:** A codificação programática de função, subfunção, programa e elemento de despesa, fica a cargo do executivo no momento da inserção no orçamento, respeitando apenas a numeração do Projeto/Atividade, abaixo apresentada:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)
Secretaria de Agricultura	3006 - Insumos para Associação dos Agricultores da Fazenda Outeiro de Miranda	8.000,00

**Objetivo:** Apoio aos agricultores de Lucena, através da entidade **Associação dos Agricultores da Fazenda Outeiro de Miranda**  
**CNPJ: 03.655.110/0001-80** sem fim lucrativo com reconhecimento de utilidade pública.

**Art. 2º** A cobertura da despesa constante do artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial ou total da dotação orçamentária consignada à Reserva para Emendas Parlamentares Individuais.

**Art. 3º** Esta emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do art. 109-A da Lei Orgânica Municipal de Lucena, observando o disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 4º** Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) do Município de Lucena, para fins de compatibilização com a presente emenda, em conformidade com o princípio da compatibilidade das peças orçamentárias, previsto no art. 165 da Constituição Federal e no art. 5º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Lucena/PB, 10 de dezembro de 2025.**

FABIANA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA  
**Vereadora Autora**

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUCENA**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026**  
**MODALIDADE: Emenda Impositiva Individual – Outras Secretarias**

EMENDA Nº 017/2025

Emenda vereador (a) nº 007 /FMSO – 2025

Vereador (a) FABIANA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA

**Tipo: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026**

Modalidade: Emenda Impositiva Individual

**Art. 1º** Fica incluída, no Orçamento Fiscal do Município de Lucena, dotação orçamentária ao atendimento da emenda individual proposta.

**Parágrafo Único:** A codificação programática de função, subfunção, programa e elemento de despesa, fica a cargo do executivo no momento da inserção no orçamento, respeitando apenas a numeração do Projeto/Atividade, abaixo apresentada:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)
Secretaria de Ação Social	3007 - Insumos para Associação Filhos do Bem	5.510,58

**Objetivo:** Repasse de subvenção social, através de recursos de emendas impositivas, para entidade: **Associação Filhos do Bem**

**CNPJ: 23.741.538/0001-52** sem fim lucrativo com reconhecimento de utilidade pública.

**Art. 2º** A cobertura da despesa constante do artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial ou total da dotação orçamentária consignada à Reserva para Emendas Parlamentares Individuais.

**Art. 3º** Esta emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do art. 109-A da Lei Orgânica Municipal de Lucena, observando o disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 4º** Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) do Município de Lucena, para fins de compatibilização com a presente emenda, em conformidade com o princípio da compatibilidade das peças orçamentárias, previsto no art. 165 da Constituição Federal e no art. 5º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Lucena/PB, 10 de dezembro de 2025.**

FABIANA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA  
**Vereadora Autora**

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUCENA**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026**  
**MODALIDADE: Emenda Impositiva Individual – Outras Secretarias**

EMENDA Nº 018/2025

Emenda vereador (a) nº 008 /FMSO – 2025

Vereador (a) FABIANA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA

**Tipo: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026**

Modalidade: Emenda Impositiva Individual

**Art. 1º** Fica incluída, no Orçamento Fiscal do Município de Lucena, dotação orçamentária ao atendimento da emenda individual proposta.

Lucena -Paraíba, segunda-feira, 29 de dezembro de 2025 - Ano 2025 -Nº 5056 [www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br)

**Parágrafo Único:** A codificação programática de função, subfunção, programa e elemento de despesa, fica a cargo do executivo no momento da inserção no orçamento, respeitando apenas a numeração do Projeto/Atividade, abaixo apresentada:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)
Secretaria de Ação Social	3008 - Insumos para Colônia dos Pescadores de Lucena - Z5	5.000,00

**Objetivo:** Repasse de subvenção social, através de recursos de emendas impositivas, para entidade **Colônia dos Pescadores de Lucena - Z5 CNPJ: 70.119.110.0001-52** sem fim lucrativo com reconhecimento de utilidade pública.

**Art. 2º** A cobertura da despesa constante do artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial ou total da dotação orçamentária consignada à Reserva para Emendas Parlamentares Individuais.

**Art. 3º** Esta emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do art. 109-A da Lei Orgânica Municipal de Lucena, observando o disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 4º** Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) do Município de Lucena, para fins de compatibilização com a presente emenda, em conformidade com o princípio da compatibilidade das peças orçamentárias, previsto no art. 165 da Constituição Federal e no art. 5º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Lucena/PB, 10 de dezembro de 2025.**

FABIANA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA  
Vereadora Autora

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUCENA**  
**EXERCÍCIO FINANCIERO: 2026**  
**MODALIDADE: Emenda Impositiva Individual – SAÚDE**

EMENDA Nº 019/2025  
Emenda Vereador (a) nº001 / KBC – 2025  
Vereador (a) Kennedy Batista da Costa

**Tipo: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026**

Modalidade: Emenda Impositiva Individual

**Art. 1º** Fica incluída, no Orçamento Fiscal do Município de Lucena, dotação orçamentária ao atendimento da emenda individual proposta.

**Parágrafo Único:** A codificação programática de função, subfunção, programa e elemento de despesa, fica a cargo do executivo no momento da inserção no orçamento, respeitando apenas a numeração do Projeto/Atividade, abaixo apresentada:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)
Secretaria de saúde	3001- Subvenção Social para a entidade Secretaria Municipal de saúde através de Emendas Impositivas.	45.755,29

**Objetivo:** Repasse de subvenção social, através de recursos de emendas impositivas, para a entidade: **Secretaria Municipal de Saúde CNPJ: 17.216.738/0001-93** sem fins lucrativos e com reconhecimento de utilidade pública.

**Art. 2º** A cobertura da despesa constante do artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial ou total da dotação orçamentária consignada à Reserva para Emendas Parlamentares Individuais, ou a cargo de outras dotações a critério do executivo.

**Art. 3º** Esta emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do art. 109-A da Lei Orgânica Municipal de Lucena, observando o disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 4º** Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) do Município de Lucena, para fins de compatibilização com a presente emenda, em conformidade com o princípio da compatibilidade das peças orçamentárias, previsto no art. 165 da Constituição Federal e no art. 5º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Lucena/PB, 10 de dezembro de 2025.**

KENNEDY BATISTA DA COSTA  
Vereador Autor

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUCENA**  
**EXERCÍCIO FINANCIERO: 2026**

**MODALIDADE: Emenda Impositiva Individual – Outras Secretarias**

EMENDA Nº 020/2025  
Emenda Vereador nº002 / KBC – 2025  
Vereador (a) Kennedy Batista da Costa

**Tipo: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026**

Modalidade: Emenda Impositiva Individual

**Art. 1º** Fica incluída, no Orçamento Fiscal do Município de Lucena, dotação orçamentária ao atendimento da emenda individual proposta.

**Parágrafo Único:** A codificação programática de função, subfunção, programa e elemento de despesa, fica a cargo do executivo no momento da inserção no orçamento, respeitando apenas a numeração do Projeto/Atividade, abaixo apresentada:



Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)
Secretaria de agricultura	3002- Subvenção Social para a entidade Colônia de Pescadores de Lucena Z-5 através de Emendas Impositivas.	4.000,00

**Objetivo:** Repasse de subvenção Social, através de recursos de emendas impositivas, para a entidade **Colônia de Pescadores de Lucena z-5 CNPJ: 70.199.110/0001-52** sem fins lucrativos, com reconhecimento de utilidade pública.

**Art. 2º** A cobertura da despesa constante do artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial ou total da dotação orçamentária consignada à Reserva para Emendas Parlamentares Individuais, ou a cargo de outras dotações a critério do executivo.

**Art. 3º** Esta emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do art. 109-A da Lei Orgânica Municipal de Lucena, observando o disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 4º** Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) do Município de Lucena, para fins de compatibilização com a presente emenda, em conformidade com o princípio da compatibilidade das peças orçamentárias, previsto no art. 165 da Constituição Federal e no art. 5º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Lucena/PB, 10 de dezembro de 2025.**

KENNEDY BATISTA DA COSTA  
Vereador Autor

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUCENA**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026**  
**MODALIDADE: Emenda Impositiva Individual – Outras Secretarias**

EMENDA Nº 021/2025  
Emenda Vereador nº003 / KBC – 2025  
Vereador (a) **Kennedy Batista da Costa**

**Tipo: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026**

Modalidade: Emenda Impositiva Individual

**Art. 1º** Fica incluída, no Orçamento Fiscal do Município de Lucena, dotação orçamentária ao atendimento da emenda individual proposta.

**Parágrafo Único:** A codificação programática de função, subfunção, programa e elemento de despesa, fica a cargo do executivo no momento da inserção no orçamento, respeitando apenas a numeração do Projeto/Atividade, abaixo apresentada:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)
Secretaria da receita e planejamento	3003- Subvenção Social para a entidade Secretaria da Receita e Planejamento através de Emendas Impositivas.	8.000,00

**Objetivo:** Repasse de subvenção Social, através de recursos de emendas impositivas, para a entidade **Secretaria da Receita e Planejamento CNPJ: 08.924.813/0001-80** sem fins lucrativos, com reconhecimento de utilidade pública.

**Art. 2º** A cobertura da despesa constante do artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial ou total da dotação orçamentária consignada à Reserva para Emendas Parlamentares Individuais, ou a cargo de outras dotações a critério do executivo.

**Art. 3º** Esta emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do art. 109-A da Lei Orgânica Municipal de Lucena, observando o disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 4º** Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) do Município de Lucena, para fins de compatibilização com a presente emenda, em conformidade com o princípio da compatibilidade das peças orçamentárias, previsto no art. 165 da Constituição Federal e no art. 5º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Lucena/PB, 10 de dezembro de 2025.**

KENNEDY BATISTA DA COSTA  
Vereador Autor

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUCENA**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026**  
**MODALIDADE: Emenda Impositiva Individual – SEMUL**

EMENDA Nº 022/2025  
Emenda Vereador (a) nº 004 /KBC – 2025  
Vereador (a) **KENNEDY BATISTA DA COSTA**

**Tipo: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026**

Modalidade: Emenda Impositiva Individual

**Art. 1º** Fica incluída, no Orçamento Fiscal do Município de Lucena, dotação orçamentária ao atendimento da emenda individual proposta.

**Parágrafo Único:** A codificação programática de função, subfunção, programa e elemento de despesa, fica a cargo do executivo no momento da inserção no orçamento, respeitando apenas a numeração do Projeto/Atividade, abaixo apresentada:



Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)
Secretaria de Mobilidade Urbana	3004 - Subvenção Social para a entidade Secretaria de Mobilidade Urbana Através de Emendas Impositivas.	5.000,00

**Objetivo:** Repasse de subvenção Social, através de recursos de emendas impositivas, para a entidade **SEMUL (Secretaria de mobilidade urbana)** **CNPJ:08.924.813/0001-8** sem fins lucrativos, com reconhecimento de utilidade pública.

**Art. 2º** A cobertura da despesa constante do artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial ou total da dotação orçamentária consignada à Reserva para Emendas Parlamentares Individuais, ou a cargo de outras dotações a critério do executivo.

**Art. 3º** Esta emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do art. 109-A da Lei Orgânica Municipal de Lucena, observando o disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 4º** Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) do Município de Lucena, para fins de compatibilização com a presente emenda, em conformidade com o princípio da compatibilidade das peças orçamentárias, previsto no art. 165 da Constituição Federal e no art. 5º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Lucena/PB, 10 de dezembro de 2025.**

KENNEDY BATISTA DA COSTA  
Vereador Autor

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUCENA**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026**

**MODALIDADE: Emenda Impositiva Individual – TURISMO**

EMENDA Nº 023/2025

Emenda Vereador (a) nº 005 /KBC-2025

Vereador (a) KENNEDY BATISTA DA COSTA

**Tipo: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026**

Modalidade: Emenda Impositiva Individual

**Art. 1º** Fica incluída, no Orçamento Fiscal do Município de Lucena, dotação orçamentária ao atendimento da emenda individual proposta.

**Parágrafo Único:** A codificação programática de função, subfunção, programa e elemento de despesa, fica a cargo do executivo no momento da inserção no orçamento, respeitando apenas a numeração do Projeto/Atividade, abaixo apresentada:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)
Secretaria de Turismo	3005- Subvenção Social para a entidade <b>Secretaria de Turismo</b> Através de Emendas Impositivas.	8.755,29

**Objetivo:** Repasse de subvenção Social, através de recursos de emendas impositivas, para a entidade **Secretaria de turismo** **CNPJ:08.924.813/0001-80** sem fins lucrativos, com reconhecimento de utilidade pública.

**Art. 2º** A cobertura da despesa constante do artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial ou total da dotação orçamentária consignada à Reserva para Emendas Parlamentares Individuais, ou a cargo de outras dotações a critério do executivo.

**Art. 3º** Esta emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do art. 109-A da Lei Orgânica Municipal de Lucena, observando o disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 4º** Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) do Município de Lucena, para fins de compatibilização com a presente emenda, em conformidade com o princípio da compatibilidade das peças orçamentárias, previsto no art. 165 da Constituição Federal e no art. 5º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Lucena/PB, 10 de dezembro de 2025.**

KENNEDY BATISTA DA COSTA  
Vereador Autor

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUCENA**

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026**

**MODALIDADE: Emenda Impositiva Individual – ESPORTE**

EMENDA Nº 024/2025

Emenda Vereador (a) nº 006 /KBC-2025

Vereador (a) KENNEDY BATISTA DA COSTA

**Tipo: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026**

Modalidade: Emenda Impositiva Individual

**Art. 1º** Fica incluída, no Orçamento Fiscal do Município de Lucena, dotação orçamentária ao atendimento da emenda individual proposta.

**Parágrafo Único:** A codificação programática de função, subfunção, programa e elemento de despesa, fica a cargo do executivo no momento da inserção no orçamento, respeitando apenas a numeração do Projeto/Atividade, abaixo apresentada:



Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)
Secretaria de esporte	3006- Subvenção Social para a entidade <b>Secretaria de esporte</b> Através de Emendas Impositivas.	20.000,00

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)
Secretaria de Saúde	3001- Subvenção Social para a entidade Creche Jesus Menino - Através de Emendas Impositivas	22.877,64

**Objetivo:** Repasse de subvenção Social, através de recursos de emendas impositivas, para a entidade **Secretaria de esporte** **CNPJ:08.924.813/0001-80** sem fins lucrativos, com reconhecimento de utilidade pública.

**Art. 2º** A cobertura da despesa constante do artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial ou total da dotação orçamentária consignada à Reserva para Emendas Parlamentares Individuais, ou a cargo de outras dotações a critério do executivo.

**Art. 3º** Esta emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do art. 109-A da Lei Orgânica Municipal de Lucena, observando o disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 4º** Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) do Município de Lucena, para fins de compatibilização com a presente emenda, em conformidade com o princípio da compatibilidade das peças orçamentárias, previsto no art. 165 da Constituição Federal e no art. 5º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Lucena/PB, 10 de dezembro de 2025.**

KENNEDY BATISTA DA COSTA  
**Vereador Autor**

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUCENA**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026**  
**MODALIDADE: Emenda Impositiva Individual – SAÚDE**

EMENDA Nº 025/2025  
Emenda vereador (a) nº 001 /JSS – 2025  
Vereador (a) JOSEFA DOS SANTOS SILVA

**Tipo: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026**

Modalidade: Emenda Impositiva Individual

**Art. 1º** Fica incluída, no Orçamento Fiscal do Município de Lucena, dotação orçamentária ao atendimento da emenda individual proposta.

**Parágrafo Único:** A codificação programática de função, subfunção, programa e elemento de despesa, fica a cargo do executivo no momento da inserção no orçamento, respeitando apenas a numeração do Projeto/Atividade, abaixo apresentada:

JOSEFA DOS SANTOS SILVA  
**Vereadora Autora**

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUCENA**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026**  
**MODALIDADE: Emenda Impositiva Individual – SAÚDE**

EMENDA Nº 026/2025  
Emenda vereador (a) nº 002 /JSS – 2025  
Vereador (a) JOSEFA DOS SANTOS SILVA

**Tipo: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026**

Modalidade: Emenda Impositiva Individual

**Art. 1º** Fica incluída, no Orçamento Fiscal do Município de Lucena, dotação orçamentária ao atendimento da emenda individual proposta.

**Parágrafo Único:** A codificação programática de função, subfunção, programa e elemento de despesa, fica a cargo do executivo no momento da inserção no orçamento, respeitando apenas a numeração do Projeto/Atividade, abaixo apresentada:



Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)
Secretaria de Saúde	3002- Subvenção Social para a entidade CACE (Centro de Acolhimento e Convivência Especial) - Através de Emendas Impositivas	22.877,64

**Objetivo:** Repasse de subvenção Social, através de recursos de emendas impositivas, para a entidade **CACE (Centro de Acolhimento e Convivência Especial) CNPJ nº 17.216.738/0001-93** sem fins lucrativos, com reconhecimento de utilidade pública.

**Art. 2º** A cobertura da despesa constante do artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial ou total da dotação orçamentária consignada à Reserva para Emendas Parlamentares Individuais, ou a cargo de outras dotações a critério do executivo.

**Art. 3º** Esta emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do art. 109-A da Lei Orgânica Municipal de Lucena, observando o disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 4º** Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) do Município de Lucena, para fins de compatibilização com a presente emenda, em conformidade com o princípio da compatibilidade das peças orçamentárias, previsto no art. 165 da Constituição Federal e no art. 5º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Lucena/PB, 10 de dezembro de 2025.**

JOSEFA DOS SANTOS SILVA  
Vereadora Autora

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUCENA  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026**

**MODALIDADE: Emenda Impositiva Individual – Outras secretarias**

EMENDA Nº 027/2025

Emenda vereador (a) nº 003 /JSS – 2025

Vereador (a) JOSEFA DOS SANTOS SILVA

**Tipo: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026**

Modalidade: Emenda Impositiva Individual

**Art. 1º** Fica incluída, no Orçamento Fiscal do Município de Lucena, dotação orçamentária ao atendimento da emenda individual proposta.

**Parágrafo Único:** A codificação programática de função, subfunção, programa e elemento de despesa, fica a cargo do executivo no momento da inserção no orçamento, respeitando apenas a numeração do Projeto/Atividade, abaixo apresentada:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania	3003 - Subvenção Social para a Associação Filhos do Bem - Através de Emendas Impositivas	5.000,00

**Objetivo:** Repasse de subvenção Social, através de recursos de emendas impositivas, para a entidade **Associação Filhos do Bem CNPJ nº 23.741.538/0001-52** sem fins lucrativos, com reconhecimento de utilidade pública.

**Art. 2º** A cobertura da despesa constante do artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial ou total da dotação orçamentária consignada à Reserva para Emendas Parlamentares Individuais, ou a cargo de outras dotações a critério do executivo.

**Art. 3º** Esta emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do art. 109-A da Lei Orgânica Municipal de Lucena, observando o disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 4º** Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) do Município de Lucena, para fins de compatibilização com a presente emenda, em conformidade com o princípio da compatibilidade das peças orçamentárias, previsto no art. 165 da Constituição Federal e no art. 5º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Lucena/PB, 10 de dezembro de 2025.**

JOSEFA DOS SANTOS SILVA  
Vereadora Autora

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUCENA  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026**

**MODALIDADE: Emenda Impositiva Individual – Outras secretarias**

EMENDA Nº 028/2025

Emenda vereador (a) nº 004 /JSS – 2025

Vereador (a) JOSEFA DOS SANTOS SILVA

**Tipo: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026**

Modalidade: Emenda Impositiva Individual

**Art. 1º** Fica incluída, no Orçamento Fiscal do Município de Lucena, dotação orçamentária ao atendimento da emenda individual proposta.

**Parágrafo Único:** A codificação programática de função, subfunção, programa e elemento de despesa, fica a cargo do executivo no momento da inserção no orçamento, respeitando apenas a numeração do Projeto/Atividade, abaixo apresentada:



Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)
Secretaria de Cultura	3004 - Subvenção Social para a Associação dos Agricultores da Fazenda Outeiro de Miranda - Através de Emendas Impositivas	15.000,00

**Objetivo:** Repasse de subvenção Social, através de recursos de emendas impositivas, para a entidade **Associação dos Agricultores da Fazenda Outeiro de Miranda CNPJ nº 03.655.110/0001-80** sem fins lucrativos, com reconhecimento de utilidade pública.

**Art. 2º** A cobertura da despesa constante do artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial ou total da dotação orçamentária consignada à Reserva para Emendas Parlamentares Individuais, ou a cargo de outras dotações a critério do executivo.

**Art. 3º** Esta emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do art. 109-A da Lei Orgânica Municipal de Lucena, observando o disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 4º** Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) do Município de Lucena, para fins de compatibilização com a presente emenda, em conformidade com o princípio da compatibilidade das peças orçamentárias, previsto no art. 165 da Constituição Federal e no art. 5º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Lucena/PB, 10 de dezembro de 2025.**

JOSEFA DOS SANTOS SILVA  
Vereadora Autora

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUCENA**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026**  
**MODALIDADE: Emenda Impositiva Individual – Outras secretarias**

EMENDA Nº 029/2025

Emenda vereador (a) nº 005 /JSS – 2025

Vereador (a) JOSEFA DOS SANTOS SILVA

**Tipo: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026**

Modalidade: Emenda Impositiva Individual

**Art. 1º** Fica incluída, no Orçamento Fiscal do Município de Lucena, dotação orçamentária ao atendimento da emenda individual proposta.

**Parágrafo Único:** A codificação programática de função, subfunção, programa e elemento de despesa, fica a cargo do executivo no momento da inserção no orçamento, respeitando apenas a numeração do Projeto/Atividade, abaixo apresentada:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)
Secretaria de Cultura	3005 - Subvenção Social para a Associação da Colônia dos Pescadores de Costinha – Z5 - Através de Emendas Impositivas	15.755,29

**Objetivo:** Repasse de subvenção Social, através de recursos de emendas impositivas, para a entidade **Associação da Colônia dos Pescadores de Costinha - Z5 CNPJ nº 04.049.357/0001-15** sem fins lucrativos, com reconhecimento de utilidade pública.

**Art. 2º** A cobertura da despesa constante do artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial ou total da dotação orçamentária consignada à Reserva para Emendas Parlamentares Individuais, ou a cargo de outras dotações a critério do executivo.

**Art. 3º** Esta emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do art. 109-A da Lei Orgânica Municipal de Lucena, observando o disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 4º** Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) do Município de Lucena, para fins de compatibilização com a presente emenda, em conformidade com o princípio da compatibilidade das peças orçamentárias, previsto no art. 165 da Constituição Federal e no art. 5º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Lucena/PB, 10 de dezembro de 2025.**

JOSEFA DOS SANTOS SILVA  
Vereadora Autora

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUCENA**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026**  
**MODALIDADE: Emenda Impositiva Individual – Outras secretarias**

EMENDA Nº 030/2025

Emenda vereador (a) nº 006 /JSS – 2025

Vereador (a) JOSEFA DOS SANTOS SILVA

**Tipo: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026**

Modalidade: Emenda Impositiva Individual

**Art. 1º** Fica incluída, no Orçamento Fiscal do Município de Lucena, dotação orçamentária ao atendimento da emenda individual proposta.

**Parágrafo Único:** A codificação programática de função, subfunção, programa e elemento de despesa, fica a cargo do executivo no momento da inserção no orçamento, respeitando apenas a numeração do Projeto/Atividade, abaixo apresentada:



Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)
Secretaria de Cultura	3006 - Subvenção Social para a Associação de Movimento de Apoio as Artes (AMARTE) - Através de Emendas Impositivas	6.000,00	Secretaria de Esporte	3007 - Associação Equipe Correndo Contra o Relógio	4.000,00

**Objetivo:** Repasse de subvenção Social, através de recursos de emendas impositivas, para a entidade **Associação de Movimento de Apoio às Artes CNPJ nº 53.678.568/0001-22** sem fins lucrativos, com reconhecimento de utilidade pública.

**Art. 2º** A cobertura da despesa constante do artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial ou total da dotação orçamentária consignada à Reserva para Emendas Parlamentares Individuais, ou a cargo de outras dotações a critério do executivo.

**Art. 3º** Esta emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do art. 109-A da Lei Orgânica Municipal de Lucena, observando o disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 4º** Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) do Município de Lucena, para fins de compatibilização com a presente emenda, em conformidade com o princípio da compatibilidade das peças orçamentárias, previsto no art. 165 da Constituição Federal e no art. 5º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Lucena/PB, 10 de dezembro de 2025.**

JOSEFA DOS SANTOS SILVA  
Vereadora Autora

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUCENA**  
**EXERCÍCIO FINANCIERO: 2026**  
**MODALIDADE: Emenda Impositiva Individual – Outras Secretarias**

EMENDA Nº 031/2025  
Emenda vereador (a) nº 007 /JSS – 2025  
Vereador (a) JOSEFA DOS SANTOS SILVA

Tipo: **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026**  
Modalidade: Emenda Impositiva Individual

**Art. 1º** Fica incluída, no Orçamento Fiscal do Município de Lucena, dotação orçamentária ao atendimento da emenda individual proposta.

**Parágrafo Único:** A codificação programática de função, subfunção, programa e elemento de despesa, fica a cargo do executivo no momento da inserção no orçamento, respeitando apenas a numeração do Projeto/Atividade, abaixo apresentada:

**Objetivo:** Repasse de subvenção Social, através de recursos de emendas impositivas, para a entidade **Equipe correndo contra o Relógio CNPJ nº 30.834.630/0001-22** sem fins lucrativos, com reconhecimento de utilidade pública.

**Art. 2º** A cobertura da despesa constante do artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial ou total da dotação orçamentária consignada à Reserva para Emendas Parlamentares Individuais.

**Art. 3º** Esta emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do art. 109-A da Lei Orgânica Municipal de Lucena, observando o disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 4º** Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) do Município de Lucena, para fins de compatibilização com a presente emenda, em conformidade com o princípio da compatibilidade das peças orçamentárias, previsto no art. 165 da Constituição Federal e no art. 5º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Lucena/PB, 10 de dezembro de 2025.**

JOSEFA DOS SANTOS SILVA  
Vereadora Autora

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUCENA**  
**EXERCÍCIO FINANCIERO: 2026**  
**MODALIDADE: Emenda Impositiva Individual – SAÚDE**

EMENDA Nº 032/2025  
Emenda vereador (a) nº 001 /SMSB – 2025  
Vereador (a) SEVERINA MARINHO DOS SANTOS BANDEIRA

Tipo: **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026**  
Modalidade: Emenda Impositiva Individual

**Art. 1º** Fica incluída, no Orçamento Fiscal do Município de Lucena, dotação orçamentária ao atendimento da emenda individual proposta.

**Parágrafo Único:** A codificação programática de função, subfunção, programa e elemento de despesa, fica a cargo do executivo no momento da inserção no orçamento, respeitando apenas a numeração do Projeto/Atividade, abaixo apresentada:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)
Secretaria de Saúde	3001 - Subvenção Social para Secretaria Municipal de Saúde	45.755,29



Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)
	Através de Emendas Impositivas.	

**Objetivo:** Repasse de subvenção Social, através de recursos de emendas impositivas, para **Secretaria Municipal de Saúde**, para aquisição de **um veículo para transporte de pacientes**, visando ao pleno funcionamento das unidades básicas de saúde e ao aprimoramento dos serviços prestados à população do Município de Lucena/PB.

**Art. 2º** A cobertura da despesa constante do artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial ou total da dotação orçamentária consignada à Reserva para Emendas Parlamentares Individuais.

**Art. 3º** Esta emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do art. 109-A da Lei Orgânica Municipal de Lucena, observando o disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 4º** Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) do Município de Lucena, para fins de compatibilização com a presente emenda, em conformidade com o princípio da compatibilidade das peças orçamentárias, previsto no art. 165 da Constituição Federal e no art. 5º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Lucena/PB, 10 de dezembro de 2025.**

---

SEVERINA MARINHO DOS SANTOS BANDEIRA  
Vereador(a) Autor(a)

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUCENA**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026**  
**MODALIDADE: Emenda Impositiva Individual –**  
**ESPORTES**

EMENDA Nº 033/2025  
Emenda vereador (a) nº 002 /SMSB – 2025  
Vereador (a) SEVERINA MARINHO DOS SANTOS  
BANDEIRA

**Tipo: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026**  
Modalidade: Emenda Impositiva Individual

**Art. 1º** Fica incluída, no Orçamento Fiscal do Município de Lucena, dotação orçamentária ao atendimento da emenda individual proposta.

**Parágrafo Único:** A codificação programática de função, subfunção, programa e elemento de despesa, fica a cargo do executivo no momento da inserção no orçamento, respeitando apenas a numeração do Projeto/Atividade, abaixo apresentada:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)
Secretaria de Esportes	3002 - Subvenção Social para a Secretaria de Esportes, através de Emendas Impositivas.	10.000,00

**Objetivo:** Repasse de subvenção Social, através de recursos de emendas impositivas, para **Secretaria Municipal de Esportes**, para aquisição das telas para **quadra poliesportiva do Bairro de Costinha** (aquisição de bomba para abastecimento d'água na estrutura - aquisição de insumos para manutenção predial de estrutura física - aquisição de telas de produção para segurança dos usuários e praticidade na prática esportiva ...parte externa da estrutura).

**Art. 2º** A cobertura da despesa constante do artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial ou total da dotação orçamentária consignada à Reserva para Emendas Parlamentares Individuais.

**Art. 3º** Esta emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do art. 109-A da Lei Orgânica Municipal de Lucena, observando o disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 4º** Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) do Município de Lucena, para fins de compatibilização com a presente emenda, em conformidade com o princípio da compatibilidade das peças orçamentárias, previsto no art. 165 da Constituição Federal e no art. 5º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Lucena/PB, 10 de dezembro de 2025.**

---

SEVERINA MARINHO DOS SANTOS BANDEIRA  
Vereador(a) Autor(a)

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUCENA**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026**  
**MODALIDADE: Emenda Impositiva Individual – MEIO AMBIENTE**

EMENDA Nº 034/2025  
Emenda vereador (a) nº 003 /SMSB – 2025  
Vereador (a) SEVERINA MARINHO DOS SANTOS  
BANDEIRA

**Tipo: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026**  
Modalidade: Emenda Impositiva Individual

**Art. 1º** Fica incluída, no Orçamento Fiscal do Município de Lucena, dotação orçamentária ao atendimento da emenda individual proposta.

**Parágrafo Único:** A codificação programática de função, subfunção, programa e elemento de despesa, fica a cargo do executivo no momento da inserção no orçamento, respeitando apenas a numeração do Projeto/Atividade, abaixo apresentada:



Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)
Secretaria de Mobilidade Urbana	3003 - Subvenção Social para a Secretaria de Mobilidade Urbana, através de Emendas Impositivas.	15.000,00

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)
Secretaria de Meio Ambiente	3004 - Subvenção Social para a Secretaria de Meio Ambiente, através de Emendas Impositivas.	7.000,00

**Objetivo:** Repasse de subvenção Social, através de recursos de emendas impositivas, para **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana**, aquisição de equipamentos (computadores, impressoras, bafômetro, e outros equipamentos), da sede da **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana**, visando ao pleno funcionamento dos serviços prestados à população do Município de Lucena/PB.

**Art. 2º** A cobertura da despesa constante do artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial ou total da dotação orçamentária consignada à Reserva para Emendas Parlamentares Individuais.

**Art. 3º** Esta emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do art. 109-A da Lei Orgânica Municipal de Lucena, observando o disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 4º** Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) do Município de Lucena, para fins de compatibilização com a presente emenda, em conformidade com o princípio da compatibilidade das peças orçamentárias, previsto no art. 165 da Constituição Federal e no art. 5º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Lucena/PB, 10 de dezembro de 2025.**

SEVERINA MARINHO DOS SANTOS BANDEIRA  
Vereador(a) Autor(a)

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUCENA**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026**  
**MODALIDADE: Emenda Impositiva Individual – MEIO AMBIENTE**

EMENDA Nº 035/2025  
Emenda vereador (a) nº 004 /SMSB – 2025  
Vereador (a) SEVERINA MARINHO DOS SANTOS BANDEIRA

Tipo: **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026**  
Modalidade: Emenda Impositiva Individual

**Art. 1º** Fica incluída, no Orçamento Fiscal do Município de Lucena, dotação orçamentária ao atendimento da emenda individual proposta.

**Parágrafo Único:** A codificação programática de função, subfunção, programa e elemento de despesa, fica a cargo do executivo no momento da inserção no orçamento, respeitando apenas a numeração do Projeto/Atividade, abaixo apresentada:

**Objetivo:** Repasse de subvenção Social, através de recursos de emendas impositivas, para **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, aquisição de equipamentos (computadores, impressoras, e outros equipamentos), da sede da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, visando ao pleno funcionamento dos serviços prestados à população do Município de Lucena/PB.

**Art. 2º** A cobertura da despesa constante do artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial ou total da dotação orçamentária consignada à Reserva para Emendas Parlamentares Individuais.

**Art. 3º** Esta emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do art. 109-A da Lei Orgânica Municipal de Lucena, observando o disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 4º** Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) do Município de Lucena, para fins de compatibilização com a presente emenda, em conformidade com o princípio da compatibilidade das peças orçamentárias, previsto no art. 165 da Constituição Federal e no art. 5º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Lucena/PB, 10 de dezembro de 2025.**

SEVERINA MARINHO DOS SANTOS BANDEIRA  
Vereador(a) Autor(a)

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUCENA**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026**  
**MODALIDADE: Emenda Impositiva Individual – CULTURA**

EMENDA Nº 036/2025  
Emenda vereador (a) nº 005 /SMSB – 2025  
Vereador (a) SEVERINA MARINHO DOS SANTOS BANDEIRA

Tipo: **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026**  
Modalidade: Emenda Impositiva Individual

**Art. 1º** Fica incluída, no Orçamento Fiscal do Município de Lucena, dotação orçamentária ao atendimento da emenda individual proposta.

**Parágrafo Único:** A codificação programática de função, subfunção, programa e elemento de despesa, fica a cargo do executivo no momento da inserção no orçamento, respeitando apenas a numeração do Projeto/Atividade, abaixo apresentada:



Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)
Secretaria de Cultura	3005 - Subvenção Social para a Secretaria de Cultura, através de Emendas Impositivas.	6.755,29

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)
ONG - APOITHÃ	3006 - Subvenção Social para Organização Não Governamental, através de Emendas Impositivas.	7.000,00

**Objetivo:** Repasse de subvenção Social, através de recursos de emendas impositivas, para **Secretaria Municipal de Cultura**, aquisição de equipamentos (computadores, impressoras, e outros equipamentos), da sede da **Secretaria Municipal de Cultura**, visando ao pleno funcionamento dos serviços prestados à população do Município de Lucena/PB.

**Art. 2º** A cobertura da despesa constante do artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial ou total da dotação orçamentária consignada à Reserva para Emendas Parlamentares Individuais.

**Art. 3º** Esta emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do art. 109-A da Lei Orgânica Municipal de Lucena, observando o disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 4º** Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) do Município de Lucena, para fins de compatibilização com a presente emenda, em conformidade com o princípio da compatibilidade das peças orçamentárias, previsto no art. 165 da Constituição Federal e no art. 5º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Lucena/PB, 10 de dezembro de 2025.**

SEVERINA MARINHO DOS SANTOS BANDEIRA  
Vereador(a) Autor(a)

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUCENA**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026**  
**MODALIDADE: Emenda Impositiva Individual – ONG - APOITHÃ**

EMENDA Nº 037/2025  
Emenda vereador (a) nº 006 /SMSB – 2025  
Vereador (a) SEVERINA MARINHO DOS SANTOS BANDEIRA

Tipo: **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026**  
Modalidade: Emenda Impositiva Individual

**Art. 1º** Fica incluída, no Orçamento Fiscal do Município de Lucena, dotação orçamentária ao atendimento da emenda individual proposta.

**Parágrafo Único:** A codificação programática de função, subfunção, programa e elemento de despesa, fica a cargo do executivo no momento da inserção no orçamento, respeitando apenas a numeração do Projeto/Atividade, abaixo apresentada:

**Objetivo:** Repasse de subvenção Social, através de recursos de emendas impositivas, para organização não governamental - APOITHÃ, para aquisição de equipamentos e utensílios, visando ao pleno funcionamento dos serviços prestados à população do Município de Lucena/PB.

**Art. 2º** A cobertura da despesa constante do artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial ou total da dotação orçamentária consignada à Reserva para Emendas Parlamentares Individuais.

**Art. 3º** Esta emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do art. 109-A da Lei Orgânica Municipal de Lucena, observando o disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 4º** Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) do Município de Lucena, para fins de compatibilização com a presente emenda, em conformidade com o princípio da compatibilidade das peças orçamentárias, previsto no art. 165 da Constituição Federal e no art. 5º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Lucena/PB, 10 de dezembro de 2025.**

SEVERINA MARINHO DOS SANTOS BANDEIRA  
Vereador(a) Autor(a)

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUCENA**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026**  
**MODALIDADE: Emenda Impositiva Individual – SAÚDE**

EMENDA Nº 038/2025  
Emenda vereador nº 001 / ELG – 2025  
Vereador (a) **Emerson de Lucena Gomes**

Tipo: **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026**  
Modalidade: Emenda Impositiva Individual

**Art. 1º** Fica incluída, no Orçamento Fiscal do Município de Lucena, dotação orçamentária ao atendimento da emenda individual proposta.

**Parágrafo Único.** A codificação programática de função, subfunção, programa e elemento de despesa ficarão a cargo do Poder Executivo, no momento da inserção no orçamento, respeitando-se apenas a numeração do Projeto/Atividade abaixo apresentada:



Unidade orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)
Secretaria de Saúde	3001 – Subvenção Social para a entidade CACE (Casa de Apoio a Crianças Especiais), através de Emendas Impositivas.	R\$ 22.877,64

**Objetivo:** Repasse de subvenção Social, através de recursos de emendas impositivas, para a entidade **CACE (Casa de Apoio a Crianças Especiais)** CNPJ: **17.216.738/0001-93** sem fins lucrativos e com reconhecimento de utilidade pública.

**Art. 2º** A cobertura da despesa constante do artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial ou total da dotação orçamentária consignada à Reserva para Emendas Parlamentares Individuais, ou à conta de outras dotações, a critério do Poder Executivo.

**Art. 3º** Esta emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do art. 109-A da Lei Orgânica Municipal de Lucena, observando-se o disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 4º Ficam alteradas a LDO e o PPA do Município de Lucena para** compatibilização com a presente emenda, conforme exige o princípio da compatibilidade entre as peças orçamentárias (art. 165 da CF e art. 5º, §1º, da LRF).

**Lucena/PB, 10 de dezembro de 2025.**

EMERSON DE LUCENA GOMES  
Vereador Autor

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUCENA**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026**  
**MODALIDADE: Emenda Impositiva Individual – SAÚDE**

EMENDA Nº 039/2025  
Emenda vereador nº 002 / ELG – 2025  
Vereador (a) **Emerson de Lucena Gomes**

**Tipo: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026**

Modalidade: Emenda Impositiva Individual

**Art. 1º** Fica incluída, no Orçamento Fiscal do Município de Lucena, dotação orçamentária ao atendimento da emenda individual proposta.

**Parágrafo Único.** A codificação programática de função, subfunção, programa e elemento de despesa ficarão a cargo do Poder Executivo, no momento da inserção no orçamento, respeitando-se apenas a numeração do Projeto/Atividade abaixo apresentada:

Unidade orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)
Secretaria de Saúde	3002 – Subvenção Social para a entidade Província Toscana da Ordem dos Carmelitas Descalços, através de Emendas Impositivas.	R\$ 36.604,23

**Objetivo:** 3002 – Repasse de subvenção Social, através de recursos de emendas impositivas, para a entidade **Província Toscana da Ordem dos Carmelitas Descalços** CNPJ: **00.447.370/0001-14** sem fins lucrativos e com reconhecimento de utilidade pública.

**Art. 2º** A cobertura da despesa constante do artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial ou total da dotação orçamentária consignada à Reserva para Emendas Parlamentares Individuais, ou à conta de outras dotações, a critério do Poder Executivo.

**Art. 3º** Esta emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do art. 109-A da Lei Orgânica Municipal de Lucena, observando-se o disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 4º Ficam alteradas a LDO e o PPA do Município de Lucena para** compatibilização com a presente emenda, conforme exige o princípio da compatibilidade entre as peças orçamentárias (art. 165 da CF e art. 5º, §1º, da LRF).

**Lucena/PB, 10 de dezembro de 2025.**

EMERSON DE LUCENA GOMES  
Vereador Autor

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUCENA**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026**  
**MODALIDADE: Emenda Impositiva Individual – Outras secretarias**

EMENDA Nº 040/2025  
Emenda vereador nº 003 / ELG – 2025  
Vereador (a) **Emerson de Lucena Gomes**

**Tipo: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026**

Modalidade: Emenda Impositiva Individual

**Art. 1º** Fica incluída, no Orçamento Fiscal do Município de Lucena, dotação orçamentária ao atendimento da emenda individual proposta.

**Parágrafo Único.** A codificação programática de função, subfunção, programa e elemento de despesa ficarão a cargo do Poder Executivo, no momento da inserção no orçamento, respeitando-se apenas a numeração do Projeto/Atividade abaixo apresentada:

Unidade orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)
----------------------	-------------------	-------------



Unidade orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)
Secretaria de Agricultura e Pesca	3003 – Subvenção Social para a entidade <b>Colônia de Pescadores Benjamim Constant – Z-5</b> , através de Emendas Impositivas.	R\$ 10.294,94

**Objetivo:** Repasse de subvenção Social, através de recursos de emendas impositivas, para a entidade **Colônia de Pescadores Benjamim Constant – Z-5 (CNPJ: 70.119.110/0001-52)** sem fins lucrativos e com reconhecimento de utilidade pública.

**Art. 2º** A cobertura da despesa constante do artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial ou total da dotação orçamentária consignada à Reserva para Emendas Parlamentares Individuais, ou à conta de outras dotações, a critério do Poder Executivo.

**Art. 3º** Esta emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do art. 109-A da Lei Orgânica Municipal de Lucena, observando-se o disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 4º Ficam alteradas a LDO e o PPA do Município de Lucena para compatibilização com a presente emenda,** conforme exige o princípio da compatibilidade entre as peças orçamentárias (art. 165 da CF e art. 5º, §1º, da LRF).

**Lucena/PB, 10 de dezembro de 2025.**

EMERSON DE LUCENA GOMES  
Vereador Autor

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUCENA  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026**

**MODALIDADE: Emenda Impositiva Individual – Outras secretarias**

EMENDA Nº 041/2025  
Emenda vereador nº 004 / ELG – 2025  
Vereador (a) **Emerson de Lucena Gomes**

**Tipo: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026**

Modalidade: Emenda Impositiva Individual

**Art. 1º** Fica incluída, no Orçamento Fiscal do Município de Lucena, dotação orçamentária ao atendimento da emenda individual proposta.

**Parágrafo Único.** A codificação programática de função, subfunção, programa e elemento de despesa ficarão a cargo do Poder Executivo, no momento da inserção no orçamento, respeitando-se apenas a numeração do Projeto/Atividade abaixo apresentada:

Unidade orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)
Secretaria de Cultura	3004 – Subvenção Social para a entidade a <b>AMAART – Associação Movimento de Apoio às Artes</b> , através de Emendas Impositivas.	R\$ 11.438,83

**Objetivo:** 3002 – Repasse de subvenção Social, através de recursos de emendas impositivas, para a entidade **AMAART – Associação Movimento de Apoio às Artes (CNPJ 53.678.568/0001-22)**, sem fins lucrativos e com reconhecimento de utilidade pública.

**Art. 2º** A cobertura da despesa constante do artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial ou total da dotação orçamentária consignada à Reserva para Emendas Parlamentares Individuais, ou à conta de outras dotações, a critério do Poder Executivo.

**Art. 3º** Esta emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do art. 109-A da Lei Orgânica Municipal de Lucena, observando-se o disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 4º** Ficam alteradas a LDO e o PPA do Município de Lucena para compatibilização com a presente emenda, conforme exige o princípio da compatibilidade entre as peças orçamentárias (art. 165 da CF e art. 5º, §1º, da LRF).

**Lucena/PB, 10 de dezembro de 2025.**

EMERSON DE LUCENA GOMES  
Vereador Autor

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUCENA  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026**

**MODALIDADE: Emenda Impositiva Individual – Outras secretarias**

EMENDA Nº 042/2025  
Emenda vereador nº 005 / ELG – 2025  
Vereador (a) **Emerson de Lucena Gomes**

**Tipo: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026**

Modalidade: Emenda Impositiva Individual

**Art. 1º** Fica incluída, no Orçamento Fiscal do Município de Lucena, dotação orçamentária ao atendimento da emenda individual proposta.

**Parágrafo Único.** A codificação programática de função, subfunção, programa e elemento de despesa ficarão a cargo do Poder Executivo, no momento da inserção no orçamento, respeitando-se apenas a numeração do Projeto/Atividade abaixo apresentada:

Unidade orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)



Unidade orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)
Secretaria de Mobilidade Urbana	3005 – Subvenção Social para a entidade: Fundo Municipal de Trânsito de Lucena, através de Emendas Impositivas.	R\$ 10.294,94

**Objetivo:** 3002 – Repasse de subvenção Social, através de recursos de emendas impositivas, para a entidade: **Fundo Municipal de Trânsito de Lucena CNPJ 63.527.173/0001-82** sem fins lucrativos e com reconhecimento de utilidade pública.

**Art. 2º** A cobertura da despesa constante do artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial ou total da dotação orçamentária consignada à Reserva para Emendas Parlamentares Individuais, ou à conta de outras dotações, a critério do Poder Executivo.

**Art. 3º** Esta emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do art. 109-A da Lei Orgânica Municipal de Lucena, observando-se o disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 4º Ficam alteradas a LDO e o PPA do Município de Lucena para** compatibilização com a presente emenda, conforme exige o princípio da compatibilidade entre as peças orçamentárias (art. 165 da CF e art. 5º, §1º, da LRF).

**Lucena/PB, 10 de dezembro de 2025.**

EMERSON DE LUCENA GOMES  
Vereador Autor

#### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUCENA

#### EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

#### MODALIDADE: Emenda Impositiva Individual – SAÚDE

EMENDA Nº 043/2025

Emenda vereador (a) nº 001 / RDC – 2025

Vereador(a): **RENATA DORNELAS COQUEIJO**

**Tipo: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026**

Modalidade: Emenda Impositiva Individual

**Art. 1º** Fica incluída, no Orçamento Fiscal do Município de Lucena, dotação orçamentária ao atendimento da emenda individual proposta.

**Parágrafo Único:** A codificação programática de função, subfunção, programa e elemento de despesa, fica a cargo do executivo no momento da inserção no orçamento, respeitando apenas a numeração do Projeto/Atividade, abaixo apresentada:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)
Secretaria de Saúde	3001- Subvenção Social para a entidade CACE - Através de Emendas Impositivas	23.000,00

**Objetivo:** Repasse de subvenção Social, através de recursos de emendas impositivas, para a entidade ONG CACE – Casa de Apoio a Crianças Especiais, inscrita no CNPJ nº 17.216.738/30001-9, sem fins lucrativos, com reconhecimento de utilidade pública.

**Art. 2º** A cobertura da despesa constante do artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial ou total da dotação orçamentária consignada à Reserva para Emendas Parlamentares Individuais, ou a cargo de outras dotações a critério do executivo.

**Art. 3º** Esta emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do art. 109-A da Lei Orgânica Municipal de Lucena, observando o disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 4º** Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) do Município de Lucena, para fins de compatibilização com a presente emenda, em conformidade com o princípio da compatibilidade das peças orçamentárias, previsto no art. 165 da Constituição Federal e no art. 5º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Lucena/PB, 10 de dezembro de 2025.**

RENATA DORNELAS COQUEIJO  
Vereador(a) Autor(a)

#### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUCENA

#### EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

#### MODALIDADE: Emenda Impositiva Individual – SAÚDE

EMENDA Nº 044/2025

Emenda vereador (a) nº 002 / RDC – 2025

Vereador(a): **RENATA DORNELAS COQUEIJO**

**Tipo: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026**

Modalidade: Emenda Impositiva Individual

**Art. 1º** Fica incluída, no Orçamento Fiscal do Município de Lucena, dotação orçamentária ao atendimento da emenda individual proposta.

**Parágrafo Único:** A codificação programática de função, subfunção, programa e elemento de despesa, fica a cargo do executivo no momento da inserção no orçamento, respeitando apenas a numeração do Projeto/Atividade, abaixo apresentada:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)



Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)
Secretaria de Saúde	3002 - Subvenção Social para a entidade Creche Jesus Menino - Através de Emendas Impositivas	23.000,00

**Objetivo:** Repasse de subvenção Social, através de recursos de emendas impositivas, para a entidade Creche Jesus Menino, inscrita no CNPJ nº 00.447.370/0001-14, sem fins lucrativos, com reconhecimento de utilidade pública.

**Art. 2º** A cobertura da despesa constante do artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial ou total da dotação orçamentária consignada à Reserva para Emendas Parlamentares Individuais, ou a cargo de outras dotações a critério do executivo.

**Art. 3º** Esta emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do art. 109-A da Lei Orgânica Municipal de Lucena, observando o disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 4º** Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) do Município de Lucena, para fins de compatibilização com a presente emenda, em conformidade com o princípio da compatibilidade das peças orçamentárias, previsto no art. 165 da Constituição Federal e no art. 5º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Lucena/PB, 10 de dezembro de 2025.**

\_\_\_\_\_  
RENATA DORNELAS COQUEIJO  
Vereador(a) Autor(a)

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUCENA**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026**  
**MODALIDADE: Emenda Impositiva Individual – OUTRAS SECRETARIAS**

EMENDA Nº 045/2025  
Emenda vereador (a): nº 003 / RDC – 2025  
Vereador(a): **RENATA DORNELAS COQUEIJO**

**Tipo: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026**  
Modalidade: Emenda Impositiva Individual

**Art. 1º** Fica incluída, no Orçamento Fiscal do Município de Lucena, dotação orçamentária ao atendimento da emenda individual proposta.

**Parágrafo Único:** A codificação programática de função, subfunção, programa e elemento de despesa, fica a cargo do executivo no momento da inserção no orçamento, respeitando apenas a numeração do Projeto/Atividade, abaixo apresentada:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)
Secretaria de Cultura	3003 - Subvenção Social para o Instituto Mar de Esperança - Através de Emendas Impositivas	5.000,00

**Objetivo:** Repasse de subvenção Social, através de recursos de emendas impositivas, para a entidade Instituto Mar de Esperança, inscrito no CNPJ nº 11.470.896/0001-99, sem fins lucrativos, com reconhecimento de utilidade pública.

**Art. 2º** A cobertura da despesa constante do artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial ou total da dotação orçamentária consignada à Reserva para Emendas Parlamentares Individuais, ou a cargo de outras dotações a critério do executivo.

**Art. 3º** Esta emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do art. 109-A da Lei Orgânica Municipal de Lucena, observando o disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 4º** Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) do Município de Lucena, para fins de compatibilização com a presente emenda, em conformidade com o princípio da compatibilidade das peças orçamentárias, previsto no art. 165 da Constituição Federal e no art. 5º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Lucena/PB, 10 de dezembro de 2025.**

\_\_\_\_\_  
RENATA DORNELAS COQUEIJO  
Vereador(a) Autor(a)

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUCENA**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026**  
**MODALIDADE: Emenda Impositiva Individual – OUTRAS SECRETARIAS**

EMENDA Nº 046/2025  
Emenda vereador (a): nº 004 / RDC – 2025  
Vereador(a): **RENATA DORNELAS COQUEIJO**

**Tipo: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026**  
Modalidade: Emenda Impositiva Individual

**Art. 1º** Fica incluída, no Orçamento Fiscal do Município de Lucena, dotação orçamentária ao atendimento da emenda individual proposta.

**Parágrafo Único:** A codificação programática de função, subfunção, programa e elemento de despesa, fica a cargo do executivo no momento da inserção no orçamento, respeitando apenas a numeração do Projeto/Atividade, abaixo apresentada:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)



Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)
Secretaria de Cultura	3004 - Subvenção Social para a Associação Mãoz que se Ajudam de Artesãos e Produtores Caseiros de Cocada na Kenga e Material de Limpeza - Através de Emendas Impositivas	6.000,00

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)
Secretaria de Desenvolvimento	3005 - Subvenção Social para a Associação Filhos do Bem - Através de Emendas Impositivas	5.000,00

**Objetivo:** Repasse de subvenção Social, através de recursos de emendas impositivas, para a entidade Associação Mãoz que se Ajudam de Artesãos e Produtores Caseiros de Cocada na Kenga e Material de Limpeza, inscrita no CNPJ nº 07.289.201/0001-08, sem fins lucrativos, com reconhecimento de utilidade pública.

**Art. 2º** A cobertura da despesa constante do artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial ou total da dotação orçamentária consignada à Reserva para Emendas Parlamentares Individuais, ou a cargo de outras dotações a critério do executivo.

**Art. 3º** Esta emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do art. 109-A da Lei Orgânica Municipal de Lucena, observando o disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 4º** Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) do Município de Lucena, para fins de compatibilização com a presente emenda, em conformidade com o princípio da compatibilidade das peças orçamentárias, previsto no art. 165 da Constituição Federal e no art. 5º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Lucena/PB, 10 de dezembro de 2025.**

\_\_\_\_\_  
RENATA DORNELAS COQUEIJO  
Vereador(a) Autor(a)

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUCENA**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026**  
**MODALIDADE: Emenda Impositiva Individual – OUTRAS SECRETARIAS**

EMENDA Nº 047/2025  
Emenda vereador (a) nº 005 / RDC – 2025  
Vereador(a): **RENATA DORNELAS COQUEIJO**

**Tipo: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026**  
Modalidade: Emenda Impositiva Individual

**Art. 1º** Fica incluída, no Orçamento Fiscal do Município de Lucena, dotação orçamentária ao atendimento da emenda individual proposta.

**Parágrafo Único:** A codificação programática de função, subfunção, programa e elemento de despesa, fica a cargo do executivo no momento da inserção no orçamento, respeitando apenas a numeração do Projeto/Atividade, abaixo apresentada:

**Objetivo:** Repasse de subvenção Social, através de recursos de emendas impositivas, para a entidade Associação Filhos do Bem - CNPJ nº 23.741.538/0001-52, sem fins lucrativos, com reconhecimento de utilidade pública.

**Art. 2º** A cobertura da despesa constante do artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial ou total da dotação orçamentária consignada à Reserva para Emendas Parlamentares Individuais, ou a cargo de outras dotações a critério do executivo.

**Art. 3º** Esta emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do art. 109-A da Lei Orgânica Municipal de Lucena, observando o disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 4º** Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) do Município de Lucena, para fins de compatibilização com a presente emenda, em conformidade com o princípio da compatibilidade das peças orçamentárias, previsto no art. 165 da Constituição Federal e no art. 5º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Lucena/PB, 10 de dezembro de 2025.**

\_\_\_\_\_  
RENATA DORNELAS COQUEIJO  
Vereador(a) Autor(a)

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUCENA**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026**  
**MODALIDADE: Emenda Impositiva Individual – OUTRAS SECRETARIAS**

EMENDA Nº 048/2025  
Emenda vereador (a) nº 006 / RDC – 2025  
Vereador(a): **RENATA DORNELAS COQUEIJO**

**Tipo: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026**

Modalidade: Emenda Impositiva Individual

**Art. 1º** Fica incluída, no Orçamento Fiscal do Município de Lucena, dotação orçamentária ao atendimento da emenda individual proposta.

**Parágrafo Único:** A codificação programática de função, subfunção, programa e elemento de despesa, fica a cargo do executivo no momento da inserção no orçamento, respeitando apenas a numeração do Projeto/Atividade, abaixo apresentada:



Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)
Secretaria de Cultura	3006 - Subvenção Social para a Associação Movimento Apoio as Artes - Através de Emendas Impositivas	10.000,00

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)
Secretaria de Esporte	3007 - Associação Equipe Contra o Relógio - Através de Emendas Impositivas	5.000,00

**Objetivo:** Repasse de subvenção Social, através de recursos de emendas impositivas, para a entidade Associação de Apoio às Artes, inscrita no CNPJ nº 53.678.568/0001-22, sem fins lucrativos, com reconhecimento de utilidade pública.

**Art. 2º** A cobertura da despesa constante do artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial ou total da dotação orçamentária consignada à Reserva para Emendas Parlamentares Individuais, ou a cargo de outras dotações a critério do executivo.

**Art. 3º** Esta emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do art. 109-A da Lei Orgânica Municipal de Lucena, observando o disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 4º** Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) do Município de Lucena, para fins de compatibilização com a presente emenda, em conformidade com o princípio da compatibilidade das peças orçamentárias, previsto no art. 165 da Constituição Federal e no art. 5º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Lucena/PB, 10 de dezembro de 2025.**

\_\_\_\_\_  
RENATA DORNELAS COQUEIJO  
Vereador(a) Autor(a)

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUCENA**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026**  
**MODALIDADE: Emenda Impositiva Individual – Outras Secretarias**

EMENDA Nº 049/2025  
Emenda vereador (a) nº 007 / RDC – 2025  
Vereador(a): **RENATA DORNELAS COQUEIJO**  
Tipo: **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026**  
Modalidade: Emenda Impositiva Individual

**Art. 1º** Fica incluída, no Orçamento Fiscal do Município de Lucena, dotação orçamentária ao atendimento da emenda individual proposta.

**Parágrafo Único:** A codificação programática de função, subfunção, programa e elemento de despesa, fica a cargo do executivo no momento da inserção no orçamento, respeitando apenas a numeração do Projeto/Atividade, abaixo apresentada:

**OBJETIVO:** Repasse de subvenção Social, através de recursos de emendas impositivas, para a entidade Equipe Contra o Relógio, inscrita no CNPJ nº 30.834.630/0001-22, sem fins lucrativos, com reconhecimento de utilidade pública.

**Art. 2º** A cobertura da despesa constante do artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial ou total da dotação orçamentária consignada à Reserva para Emendas Parlamentares Individuais.

**Art. 3º** Esta emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do art. 109-A da Lei Orgânica Municipal de Lucena, observando o disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 4º** Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) do Município de Lucena, para fins de compatibilização com a presente emenda, em conformidade com o princípio da compatibilidade das peças orçamentárias, previsto no art. 165 da Constituição Federal e no art. 5º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Lucena/PB, 10 de dezembro de 2025.**

\_\_\_\_\_  
RENATA DORNELAS COQUEIJO  
Vereador(a) Autor(a)

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUCENA**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026**  
**MODALIDADE: Emenda Impositiva Individual – OUTRAS SECRETARIAS**

EMENDA Nº 050/2025  
Emenda vereador (a) nº 008 / RDC – 2025  
Vereador(a): **RENATA DORNELAS COQUEIJO**

**Tipo: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026**  
Modalidade: Emenda Impositiva Individual

**Art. 1º** Fica incluída, no Orçamento Fiscal do Município de Lucena, dotação orçamentária ao atendimento da emenda individual proposta.

**Parágrafo Único:** A codificação programática de função, subfunção, programa e elemento de despesa, fica a cargo do executivo no momento da inserção no orçamento, respeitando apenas a numeração do Projeto/Atividade, abaixo apresentada:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)



Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)
Secretaria de Agricultura	3008- Associação dos Agricultores Estiva do Geraldo - Insumos para Agricultores	5.000,00

**Objetivo:** Repasse de subvenção Social, através de recursos de emendas impositivas, para a entidade Associação dos Agricultores Estiva do Geraldo, inscrita no CNPJ nº 00.911.179/0001-39, sem fins lucrativos, com reconhecimento de utilidade pública.

**Art. 2º** A cobertura da despesa constante do artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial ou total da dotação orçamentária consignada à Reserva para Emendas Parlamentares Individuais.

**Art. 3º** Esta emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do art. 109-A da Lei Orgânica Municipal de Lucena, observando o disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 4º** Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) do Município de Lucena, para fins de compatibilização com a presente emenda, em conformidade com o princípio da compatibilidade das peças orçamentárias, previsto no art. 165 da Constituição Federal e no art. 5º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Lucena/PB, 10 de dezembro de 2025.**

\_\_\_\_\_  
RENATA DORNELAS COQUEIJO  
Vereador(a) Autor(a)

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUCENA**  
**EXERCÍCIO FINANCIERO: 2026**  
**MODALIDADE: Emenda Impositiva Individual – OUTRAS SECRETARIAS**

EMENDA Nº 051/2025

Emenda vereador (a) nº 009 / RDC – 2025

Vereador(a): **RENATA DORNELAS COQUEIJO**

**Tipo: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026**

Modalidade: Emenda Impositiva Individual

**Art. 1º** Fica incluída, no Orçamento Fiscal do Município de Lucena, dotação orçamentária ao atendimento da emenda individual proposta.

**Parágrafo Único:** A codificação programática de função, subfunção, programa e elemento de despesa, fica a cargo do executivo no momento da inserção no orçamento, respeitando apenas a numeração do Projeto/Atividade, abaixo apresentada:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)
Secretaria de Agricultura	3009 - Associação dos Fazenda Outeiro de Mirando - Insumos para Agricultores	5.000,00

**Objetivo:** Repasse de subvenção Social, através de recursos de emendas impositivas, para a entidade ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES OUTEIRO DE MIRANDA, inscrita no CNPJ nº 03.655.110/0001-80, sem fins lucrativos, com reconhecimento de utilidade pública.

**Art. 2º** A cobertura da despesa constante do artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial ou total da dotação orçamentária consignada à Reserva para Emendas Parlamentares Individuais.

**Art. 3º** Esta emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do art. 109-A da Lei Orgânica Municipal de Lucena, observando o disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 4º** Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) do Município de Lucena, para fins de compatibilização com a presente emenda, em conformidade com o princípio da compatibilidade das peças orçamentárias, previsto no art. 165 da Constituição Federal e no art. 5º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Lucena/PB, 10 de dezembro de 2025.**

\_\_\_\_\_  
RENATA DORNELAS COQUEIJO  
Vereador(a) Autor(a)

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUCENA**  
**EXERCÍCIO FINANCIERO: 2026**  
**MODALIDADE: Emenda Impositiva Individual – Outras secretarias**

EMENDA Nº 052/2025

Emenda vereador (a) nº 010 / RDC – 2025

Vereador (a): **RENATA DORNELAS COQUEIJO**

**Tipo: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026**

Modalidade: Emenda Impositiva Individual

**Art. 1º** Fica incluída, no Orçamento Fiscal do Município de Lucena, dotação orçamentária ao atendimento da emenda individual proposta.

**Parágrafo Único:** A codificação programática de função, subfunção, programa e elemento de despesa, fica a cargo do executivo no momento da inserção no orçamento, respeitando apenas a numeração do Projeto/Atividade, abaixo apresentada:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)



Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)
Secretaria de Pesca	3010- Subvenção Social para a entidade - entidade Colônia dos Pescadores Z-05 Benjamin Constant - Através de Emendas Impositivas.	4.510,58

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)
Secretaria de Saúde	3001- Subvenção Social para a entidade CACE. casa de apoio ás crianças especiais Através de Emendas Impositivas.	25.000,00

**Objetivo:** Repasse de subvenção Social, através de recursos de emendas impositivas, para a entidade Colônia dos Pescadores Z-05 Benjamin Constant, inscrita no CNPJ nº 70.199.110/0001-52, sem fins lucrativos, com reconhecimento de utilidade pública.

**Art. 2º** A cobertura da despesa constante do artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial ou total da dotação orçamentária consignada à Reserva para Emendas Parlamentares Individuais, ou a cargo de outras dotações a critério do executivo.

**Art. 3º** Esta emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do art. 109-A da Lei Orgânica Municipal de Lucena, observando o disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 4º** Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) do Município de Lucena, para fins de compatibilização com a presente emenda, em conformidade com o princípio da compatibilidade das peças orçamentárias, previsto no art. 165 da Constituição Federal e no art. 5º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Lucena/PB, 10 de dezembro de 2025.**

\_\_\_\_\_  
RENATA DORNELAS COQUEIRO  
Vereador(a) Autor(a)

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUCENA  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026  
MODALIDADE: Emenda Impositiva Individual – SAÚDE**

EMENDA Nº 053/2025  
Emenda vereador nº 001 /ATB- 2025  
Vereador (a) ALECSANDRO TARGINO DE BRITO

**Tipo: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026**

Modalidade: Emenda Impositiva Individual

**Art. 1º** Fica incluída, no Orçamento Fiscal do Município de Lucena, dotação orçamentária ao atendimento da emenda individual proposta.

**Parágrafo Único:** A codificação programática de função, subfunção, programa e elemento de despesa, fica a cargo do executivo no momento da inserção no orçamento, respeitando apenas a numeração do Projeto/Atividade, abaixo apresentada:

**Objetivo:** Repasse de subvenção Social, através de recursos de emendas impositivas, para a entidade: **CACE (Casa de apoio ás crianças especiais) CNPJ: 17.216.738/0001-93** sem fins lucrativos, com reconhecimento de utilidade pública.

**Art. 2º** A cobertura da despesa constante do artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial ou total da dotação orçamentária consignada à Reserva para Emendas Parlamentares Individuais, ou a cargo de outras dotações a critério do executivo.

**Art. 3º** Esta emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do art. 109-A da Lei Orgânica Municipal de Lucena, observando o disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 4º** Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) do Município de Lucena, para fins de compatibilização com a presente emenda, em conformidade com o princípio da compatibilidade das peças orçamentárias, previsto no art. 165 da Constituição Federal e no art. 5º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Lucena/PB, 10 de dezembro de 2025.**

\_\_\_\_\_  
ALECSANDRO TARGINO DE BRITO  
Vereador Autor

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUCENA**

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026**

**MODALIDADE: Emenda Impositiva Individual – SAÚDE**

EMENDA Nº 054/2025  
Emenda Vereador (a) nº 002 /STB – 2025  
Emenda vereador (a) ALECSANDRO TARGINO DE BRITO

**Tipo: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026**

Modalidade: Emenda Impositiva Individual

**Art. 1º** Fica incluída, no Orçamento Fiscal do Município de Lucena, dotação orçamentária ao atendimento da emenda individual proposta.

**Parágrafo Único:** A codificação programática de função, subfunção, programa e elemento de despesa, fica a cargo do executivo no momento da inserção no orçamento, respeitando apenas a numeração do Projeto/Atividade, abaixo apresentada:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)
Secretaria de Saúde	3002- Subvenção Social para a entidade Província	25.000,00



	Toscana da Ordem dos Carmelitas Descalços Através de Emendas Impositivas.	
--	---	--

	artes Através de Emendas Impositivas.	
--	---------------------------------------	--

**Objetivo:** Repasse de subvenção Social, através de recursos de emendas impositivas, para a entidade: **Província Toscana da Ordem dos Carmelitas Descalços** CNPJ: 00477370/000114 sem fins lucrativos, com reconhecimento de utilidade pública.

**Art. 2º** A cobertura da despesa constante do artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial ou total da dotação orçamentária consignada à Reserva para Emendas Parlamentares Individuais, ou a cargo de outras dotações a critério do executivo.

**Art. 3º** Esta emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do art. 109-A da Lei Orgânica Municipal de Lucena, observando o disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 4º** Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) do Município de Lucena, para fins de compatibilização com a presente emenda, em conformidade com o princípio da compatibilidade das peças orçamentárias, previsto no art. 165 da Constituição Federal e no art. 5º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Lucena/PB, 10 de dezembro de 2025.**

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO  
Vereador Autor

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUCENA**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026**  
**MODALIDADE: Emenda Impositiva Individual -**  
**CULTURA**

EMENDA Nº 055/2025

Emenda vereador nº 003 /ATB- 2025

Vereador (a) ALECSANDRO TARGINO DE BRITO

**Tipo: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026**

Modalidade: Emenda Impositiva Individual

**Art. 1º** Fica incluída, no Orçamento Fiscal do Município de Lucena, dotação orçamentária ao atendimento da emenda individual proposta.

**Parágrafo Único:** A codificação programática de função, subfunção, programa e elemento de despesa, fica a cargo do executivo no momento da inserção no orçamento, respeitando apenas a numeração do Projeto/Atividade, abaixo apresentada:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)
Secretaria de cultura	3003- Subvenção Social para a entidade Associação de apoio as	10.000,00

**Objetivo:** Repasse de subvenção Social, através de recursos de emendas impositivas, para a entidade: **(Associação de apoio às artes)** CNPJ: 53.678.568/0001-22 sem fins lucrativos, com reconhecimento de utilidade pública

**Art. 2º** A cobertura da despesa constante do artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial ou total da dotação orçamentária consignada à Reserva para Emendas Parlamentares Individuais, ou a cargo de outras dotações a critério do executivo.

**Art. 3º** Esta emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do art. 109-A da Lei Orgânica Municipal de Lucena, observando o disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 4º** Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) do Município de Lucena, para fins de compatibilização com a presente emenda, em conformidade com o princípio da compatibilidade das peças orçamentárias, previsto no art. 165 da Constituição Federal e no art. 5º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Lucena/PB, 10 de dezembro de 2025.**

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO  
Vereador Autor

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUCENA**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026**

**MODALIDADE: Emenda Impositiva Individual -**  
**AGRICULTURA**

EMENDA Nº 056/2025

Emenda vereador nº 004 /ATB- 2025

Vereador (a) ALECSANDRO TARGINO DE BRITO

**Tipo: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026**

Modalidade: Emenda Impositiva Individual

**Art. 1º** Fica incluída, no Orçamento Fiscal do Município de Lucena, dotação orçamentária ao atendimento da emenda individual proposta.

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)
Secretaria de agricultura	3004- Subvenção Social para a entidade Associação dos agricultores do oiteiro de Miranda Através de Emendas Impositivas.	4.000,00

**Objetivo:** Repasse de subvenção Social, através de recursos de emendas impositivas, para a entidade: **Associação dos**

Lucena -Paraíba, segunda-feira, 29 de dezembro de 2025 - Ano 2025 -Nº 5056 [www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br)

**agricultores do oiteiro de Miranda CNPJ: 03.655.110/0001-80** sem fins lucrativos, com reconhecimento de utilidade pública.

**Art. 2º** A cobertura da despesa constante do artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial ou total da dotação orçamentária consignada à Reserva para Emendas Parlamentares Individuais, ou a cargo de outras dotações a critério do executivo.

**Art. 3º** Esta emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do art. 109-A da Lei Orgânica Municipal de Lucena, observando o disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 4º** Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) do Município de Lucena, para fins de compatibilização com a presente emenda, em conformidade com o princípio da compatibilidade das peças orçamentárias, previsto no art. 165 da Constituição Federal e no art. 5º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Lucena/PB, 10 de dezembro de 2025.**

**ALECSANDRO TARGINO DE BRITO**  
**Vereador Autor**

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUCENA**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026**  
**MODALIDADE: Emenda Impositiva Individual - ESPORTE**

EMENDA Nº 057/2025  
Emenda vereador nº 005 /ATB- 2025  
Vereador (a) ALECSANDRO TARGINO DE BRITO

**Tipo: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026**  
Modalidade: Emenda Impositiva Individual

**Art. 1º** Fica incluída, no Orçamento Fiscal do Município de Lucena, dotação orçamentária ao atendimento da emenda individual proposta.

**Parágrafo Único:** A codificação programática de função, subfunção, programa e elemento de despesa, fica a cargo do executivo no momento da inserção no orçamento, respeitando apenas a numeração do Projeto/Atividade, abaixo apresentada:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)
Secretaria de Esporte	3005- Subvenção Social para a entidade Equipe contra o relógio Através de Emendas Impositivas.	7.000,00

**Objetivo:** Repasse de subvenção Social, através de recursos de emendas impositivas, para a entidade: (**Equipe contra o relógio**)

**CNPJ: 30.834.630/0001-22** sem fins lucrativos, com reconhecimento de utilidade pública.

**Art. 2º** A cobertura da despesa constante do artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial ou total da dotação

orçamentária consignada à Reserva para Emendas Parlamentares Individuais, ou a cargo de outras dotações a critério do executivo.

**Art. 3º** Esta emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do art. 109-A da Lei Orgânica Municipal de Lucena, observando o disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 4º** Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) do Município de Lucena, para fins de compatibilização com a presente emenda, em conformidade com o princípio da compatibilidade das peças orçamentárias, previsto no art. 165 da Constituição Federal e no art. 5º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Lucena/PB, 10 de dezembro de 2025.**

**ALECSANDRO TARGINO DE BRITO**  
**Vereador Autor**

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUCENA**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026**

**MODALIDADE: Emenda Impositiva Individual - AGRICULTURA**

EMENDA Nº 058/2025  
Emenda vereador nº 006 /ATB- 2025  
Vereador (a) ALECSANDRO TARGINO DE BRITO

**Tipo: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026**

Modalidade: Emenda Impositiva Individual

**Art. 1º** Fica incluída, no Orçamento Fiscal do Município de Lucena, dotação orçamentária ao atendimento da emenda individual proposta.

**Parágrafo Único:** A codificação programática de função, subfunção, programa e elemento de despesa, fica a cargo do executivo no momento da inserção no orçamento, respeitando apenas a numeração do Projeto/Atividade, abaixo apresentada:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)
Secretaria de agricultura	3006- Subvenção Social para a entidade colônia de pescadores de Lucena Através de Emendas Impositivas.	10.000,00

**Objetivo:** Repasse de subvenção Social, através de recursos de emendas impositivas, para a entidade: (**colônia de pescadores de Lucena**) **CNPJ: 30.834.630/0001-22** sem fins lucrativos, com reconhecimento de utilidade pública.

**Art. 2º** A cobertura da despesa constante do artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial ou total da dotação orçamentária consignada à Reserva para Emendas Parlamentares

Lucena -Paraíba, segunda-feira, 29 de dezembro de 2025 - Ano 2025 -Nº 5056 [www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br)

Individuais, ou a cargo de outras dotações a critério do executivo.

**Art. 3º** Esta emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do art. 109-A da Lei Orgânica Municipal de Lucena, observando o disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 4º** Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) do Município de Lucena, para fins de compatibilização com a presente emenda, em conformidade com o princípio da compatibilidade das peças orçamentárias, previsto no art. 165 da Constituição Federal e no art. 5º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Lucena/PB, 10 de dezembro de 2025.**

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO  
Vereador Autor

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUCENA  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026  
MODALIDADE: Emenda Impositiva Individual -  
AGRICULTURA**

EMENDA Nº 059/2025  
Emenda vereador nº 007 /ATB- 2025  
Vereador (a) ALECSANDRO TARGINO DE BRITO

**Tipo: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária  
Anual para o exercício de 2026**  
Modalidade: Emenda Impositiva Individual

**Art. 1º** Fica incluído, no Orçamento Fiscal do Município de Lucena, dotação orçamentária para atendimento da emenda individual proposta.

**Parágrafo Único:** A codificação programática de função, subfunção, programa e elemento de despesa, fica a cargo do executivo no momento da inserção no orçamento, respeitando apenas a numeração do Projeto/Atividade, abaixo apresentada:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)
Secretaria de agricultura	3007- Subvenção Social para a entidade Associação dos agricultores da Estiva do Geraldo de Através de Emendas Impositivas.	10.000,00

**Objetivo:** Repasse de subvenção Social, através de recursos de emendas impositivas, para a entidade: **(Associação dos Agricultores da Estiva do Geraldo) CNPJ:00.911.179/0001-39** sem fins lucrativos, com reconhecimento de utilidade pública

**Art. 2º** A cobertura da despesa constante do artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial ou total da dotação orçamentária consignada à Reserva para Emendas Parlamentares Individuais, ou a cargo de outras dotações a critério do executivo.

**Art. 3º** Esta emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do art. 109-A da Lei Orgânica Municipal de Lucena, observando o disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 4º** Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) do Município de Lucena, para fins de compatibilização com a presente emenda, em conformidade com o princípio da compatibilidade das peças orçamentárias, previsto no art. 165 da Constituição Federal e no art. 5º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Lucena/PB, 10 de dezembro de 2025.**

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO  
Vereador Autor

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUCENA  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026  
MODALIDADE: Emenda Impositiva Individual -  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

EMENDA Nº 060/2025  
Emenda vereador nº 008 /ATB- 2025  
Vereador (a) ALECSANDRO TARGINO DE BRITO

**Tipo: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária  
Anual para o exercício de 2026**  
Modalidade: Emenda Impositiva Individual

**Art. 1º** Fica incluída, no Orçamento Fiscal do Município de Lucena, dotação orçamentária ao atendimento da emenda individual proposta.

**Parágrafo Único:** A codificação programática de função, subfunção, programa e elemento de despesa, fica a cargo do executivo no momento da inserção no orçamento, respeitando apenas a numeração do Projeto/Atividade, abaixo apresentada:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Valor (R\$)
Secretaria de assistência social	3008- Subvenção Social para a entidade Associação mãos que se ajudam Através de Emendas Impositivas.	4.510,59

**Objetivo:** Repasse de subvenção Social, através de recursos de emendas impositivas, para a entidade: **(Associação mãos que se ajudam ) CNPJ: 07.289.201/0001-08** sem fins lucrativos, com reconhecimento de utilidade pública.

**Art. 2º** A cobertura da despesa constante do artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial ou total da dotação orçamentária consignada à Reserva para Emendas Parlamentares Individuais, ou a cargo de outras dotações a critério do executivo.

**Art. 3º** Esta emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do art. 109-A da Lei Orgânica Municipal de Lucena, observando o disposto no art.



166, §9º da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 4º** Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) do Município de Lucena, para fins de compatibilização com a presente emenda, em conformidade com o princípio da compatibilidade das peças orçamentárias, previsto no art. 165 da Constituição Federal e no art. 5º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Lucena/PB, 10 de dezembro de 2025.**

---

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO  
**Vereador Autor**

**Prefeitura Municipal de Lucena**

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

**DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba****Leomax da Costa Bandeira**

Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em [www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br) de segunda à sexta, e em edições especiais.